Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Relatório do Agente Fiduciário

2012

1ª Emissão de Debêntures Simples – R$ 600.000.000,00

ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.

Abril/2013

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, 20050-005, Tel/Fax 21 2507-1949
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br
<mgf>

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013

Senhores Debenturistas
Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª emissão de debêntures da **Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.** apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 28, de 23 de novembro de 1983; na alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora; na Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e na instituição que liderou a colocação das debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada aos debenturistas e à emissora, estando também disponível em nosso website www.pavarini.com.br.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

Emissora

Denominação social	Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Endereço da sede	Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 27º andar, CEP 05425-070
CNPJ/MF	06.206.132/0001-50
Atividade	A Companhia tem por objeto social (a) a realização de empreendimentos imobiliários, urbanos e rurais, incluindo-se a elaboração de projetos, as respectivas divulgações publicitárias e as operações de comercialização de unidades residenciais e/ou comerciais; (b) a execução dos necessários serviços e obras de construção civil; (c) a exploração no Brasil, direta ou indiretamente, de concessões de obras e serviços públicos de infra-estrutura, dentre os quais rodovias, pontes e outras atividades na área de infra-estrutura; e (d) a participação no capital social de outras sociedades.
Situação	Operacional
Controle acionário	Privado nacional

Características das Debêntures

Registro da Oferta Pública CVM	Dispensa ICVM 476/09 em 07/10/2010
Código SND / Código ISIN	ODRI11 / BRODRIDBS009
Coordenador Líder	Planner CVC
Instituição Depositária	Itaú Corretora de Valores S.A.
Banco Mandatário	Banco Itaú S.A.
Distribuição / Início-Encerramento	08/10/2010 - 08/10/2010
Agente de Garantias	SScore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A.
Agente de Obras	Dexter Engenharia
Rating	**20/12/2010**: Standard & Poor's **bra A+** / **13/02/2012**: Fitch Rating **A+** / **18/04/2013**: Fitch Rating **A+**
Relatórios do Agente Fiduciário	Trimestrais e anuais
Status da Emissão	Ativa
Status da Emissora	Adimplente

Título	Debêntures simples
Deliberação	Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 24 de setembro de 2010
Programa de Distribuição	Não
Emissão / Séries	Primeira / Única
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00

Valor Nominal	R$ 1.000.000,00
Quantidade de Títulos	600
Forma	Nominativa escritural
Espécie	Garantia real
Interveniente Garantidora	Odebrecht S.A., com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, Paralela, n.º 2841, Ed Odebrecht, CEP 41730-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.144.157/0001.72, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Garantidora"). A concessão da fiança corporativa pela Garantidora foi outorgada com base na deliberação do conselho de administração da Garantidora realizada em 25 de agosto de 2010.
Data de Emissão **Data de Vencimento**	8 de outubro de 2010 8 de outubro de 2014
Datas de Repactuação	Não há
Subscrição e Integralização	As Debêntures foram subscritas em 8 de outubro de 2010 e foram integralizadas na data de sua subscrição, à vista, pelo seu Valor Nominal, em moeda corrente nacional após o registro desta Escritura na JUCESP, conforme procedimentos da CETIP.
Remuneração	TR+8,16% aa (mín) / TR+10,25% aa (máx)
Datas de Pagamento das Amortizações	08/04/2013 - 08/10/2013 - 08/04/2014 - 08/10/2014
Datas de Pagamento da Remuneração	08/04/2011 e a cada 6 meses até o vencimento em 08/10/2014

Posição das Debêntures

Data	Emitidas	Adquiridas pela Emissora	Resgatadas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
08/10/2010	600	-	-	-	-	-
31/12/2010	-	-	-	-	-	600
31/12/2011	-	-	-	-	-	600
31/12/2012	-	-	-	-	-	600

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a Emissão deverão ser utilizados para financiar os Empreendimentos Elegíveis no montante de até 90% (noventa por cento) do Custo de Produção das unidades habitacionais cujo valor de comercialização é menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo SFH de Empreendimentos Elegíveis.

Garantia

Garantia Real Inicial: A garantia real inicial constitui-se pela (i) alienação fiduciária das ações da Bairro Novo Empreendimentos Imobiliários S.A., no valor de R$ 993.000.000,00 (novecentos e noventa e três milhões de reais), conforme valor de mercado avaliado por MZ Consult Serviços & Negócios Ltda. em julho de 2010; e (ii) hipoteca do terreno da Fazenda Sauípe no valor de R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), conforme avaliação feita pela CB Richard Ellis em março de 2008. A Companhia deverá apresentar a certidão atualizada da matrícula nº 14.046 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, no Estado da Bahia, com o registro da hipoteca da Fazenda Sauípe em até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Escritura.
Garantias Reais Adicionais: Além da garantia real mencionada anteriormente, as Debêntures serão garantidas (i) pela cessão fiduciária dos Recebíveis dos Empreendimentos Elegíveis, (ii) pela alienação fiduciária das ações/quotas das SPE, (iii) pela hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos Elegíveis desenvolvidos diretamente pela Companhia sem intermédio de SPE e (iv) pela fiança da Garantidora, conforme disposto a seguir.

Sem prejuízo de a Companhia poder desenvolver Empreendimentos Elegíveis utilizando-se do mecanismo do patrimônio de afetação, conforme facultado pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e de poder desenvolver Empreendimentos Associativos, à medida em que forem sendo constituídas novas SPE, a Companhia deverá constituir e fazer com que as SPE, inclusive as SPE controladas pela Bairro Novo, constituam as seguintes garantias:

(i) cessão de Recebíveis, de modo que, no total, sejam cedidos Recebíveis cujo Valor Atribuído (conforme definido na subcláusula 7.9.1.6 da Escritura) seja equivalente, no mínimo, aos percentuais indicados na subcláusula 7.9.1.4, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura e observadas as subcláusulas 7.9.1.1, 7.9.1.5, e 7.9.1.6;

(ii) alienação fiduciária das ações/quotas da SPE, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações/Quotas em Garantia" constante do Anexo II da Escritura; e

(iii) Hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos Elegíveis financiados com recursos da Emissão que sejam desenvolvidos diretamente pela Companhia, sem intermediação de SPE, nos termos do modelo de "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca" constante do Anexo III desta Escritura, bem como a afetação do patrimônio deste Empreendimento Elegível, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

As garantias reais constituídas não garantirão exclusivamente a parcela da Emissão

destinada ao financiamento de determinado Empreendimento Elegível, mas sim o montante total de dívida representado pelas Debêntures em Circulação (conforme definido na cláusula 11.7 da Escritura).

Para fins do acompanhamento pelo Agente Fiduciário do limite mínimo de garantia de emissão, conforme determinado na legislação, as garantias citadas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.9.1, serão avaliadas pelos seguintes critérios:

·Os Recebíveis alienados fiduciariamente pelos Empreendimentos Elegíveis serão avaliados de acordo com seu Valor Atribuído (conforme definido na subcláusula 7.9.1.6 da Escritura); e

·As quotas/ações das SPE alienadas fiduciariamente citadas no item (ii) da Cláusula 7.9.1 acima, serão avaliadas por seu valor patrimonial ou pelo seu valor de mercado mediante apresentação de avaliação feita por empresa independente aprovada por Debenturistas representando mais da metade das Debêntures em Circulação.

A constituição da alienação fiduciária de quotas/ações das SPE após a data da Escritura com base no item (ii) da Cláusula 7.9.1 será considerada pelo Agente Fiduciário no acompanhamento do limite mínimo de garantia de emissão conforme determinado na legislação, e todas quotas/ações alienadas serão avaliadas pelo valor patrimonial que lhe for atribuído no momento da averiguação feita pelo Agente Fiduciário.

Com relação ao Empreendimento Elegível que seja excluído do financiamento desta Emissão nos termos da Cláusula 5.10.1, as garantias de cessão de seus Recebíveis, de alienação das ações/quotas da respectiva SPE, se houver, ou a hipoteca de seu terreno, se houver, deverão ser liberadas mediante entrega à Companhia, pelo Agente Fiduciário, de termo de quitação nos termos do modelo constante no Anexo X desta Escritura ("Termo de Quitação") e de termo de cancelamento de hipoteca nos termos do modelo constante no Anexo IX da Escritura ("Termo de Cancelamento de Hipoteca") no dia útil seguinte à data de exclusão do Empreendimento Elegível nos termos da Cláusula 5.10.1. O Agente Fiduciário deverá notificar o Agente de Garantias sobre a exclusão do empreendimento do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures no mesmo dia da entrega do Termo de Quitação à Companhia, de modo que o Agente de Garantias reflita tal exclusão em seu próximo relatório mensal.

Da Fiança: A Odebrecht S.A., com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, Paralela, n.º 2841, Ed Odebrecht, CEP 41730-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.144.157/0001.72, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Garantidora") declarou-se, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora da dívida afiançada referente às Debêntures, nos termos da Escritura ("Fiança").

A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e compreende a dívida principal e todos os seus acessórios, incluindo juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos, até mesmo quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais. Assim, responde a Garantidora, em caso de inadimplemento, total ou parcial, da Companhia, como principal pagadora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura.

A Garantidora renunciou expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil Brasileiro.

Somente será considerada moratória concedida à Companhia, nos termos previstos no inciso I, do artigo 838 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente, a dilação de prazo para o cumprimento das obrigações pecuniárias da Companhia, obtida mediante

aprovação, por Debenturistas, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução da Fiança se e após verificada, de acordo com esta Escritura, qualquer hipótese de insuficiência de pagamento pela Companhia. Nesses casos, a Garantidora pagará aos Debenturistas os valores devidos no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário.

Para todo e qualquer pagamento que venha a ser efetuado pela Garantidora, em cumprimento da Fiança ora outorgada, ocorrerá a sub-rogação, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida da Companhia.

A Garantidora declarou terem sido atendidos a todos os requisitos estatutários e legais para a prestação da Fiança.

A fiança obriga a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título. A Fiadora não poderá ceder as obrigações decorrentes da presente fiança, exceto mediante anuência prévia e expressa dos Debenturistas.

Ressalvando o disposto neste parágrafo, a fiança corporativa vigerá até a liquidação das Debêntures. Se a Companhia obtiver, a qualquer tempo, novo rating da Emissão sem a fiança igual ou superior ao equivalente a classificação "br.A-" da Standard & Poor's, a Companhia poderá solicitar a aprovação de Debenturistas representando mais da metade das Debêntures em Circulação para a liberação da fiança da Garantidora, a qual não poderá ser negada pelos Debenturistas caso o rating que a Emissão obtiver sem a fiança for igual ou superior à classificação de crédito "C" da Caixa Econômica Federal, atualmente equivalente à classificação "br.BBB+" da Standard & Poor's. Neste caso, a fiança deixará de viger na data em que for recebido, pelo Agente Fiduciário, o relatório de rating da Agência de Rating com a nova classificação de risco que tiver sido aprovada pelos Debenturistas.

Valor da Garantia Real Inicial (R$ mil)	Percentual do Valor da Garantia Real / Valor da Emissão (mínimo de 125%)
1.323.000,00	220,50%

Averbação da Hipoteca da Fazenda Sauipe

AV-22- Nos termos do instrumento particular **"Protocolo e Justificação" para Cisão Parcial**, aprovado através da Ata de Assembléia Geral Extraordinária com registro da JUCERJ nº 1754767 e protocolo registrado na JUCESP sob nº 425.102/07-5 datado de 31/10/2007, pela qual a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, com versão das parcelas cindidas transfere o imóvel objeto da presente matrícula para a **ODEBRECHT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. que atualmente ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A** empresa sediada na Av. Nações Unidas nº4777, 13º andar, Ala "A", Conjunto A-13, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP., inscrita no CNPJ/MF 06.206.132/0001-50, NIRE 35.300.354.338 com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob nº 79.694/08-1, e a denominação social através da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28/04/2009, com registro na JUCESP sob nº 197.946/09-4, neste ato representada por seus Diretores, Marcelo Brito Sinay Neves e Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. Foi recolhido o ITIV no valor de R$394.079,98 sobre o valor tributável de R$13.135.999,32 em 24/09/09 conforme DAM nº761069000012120 06, inscrição Municipal 15.572, cópia da documentação ficam arquivados neste Cartório. Mata de São João, 25 de setembro de 2009. DAJ série 707 613221 R$3.063,00. A Oficial Fabiana Silva Ribeiro.

R-23-Nos termos da escritura pública de constituição de hipoteca em garantia de Emissão pública de debêntures, lavrada em notas do 15º Ofício tabelião de São Paulo/SP, em 24 de setembro de 2009, no livro 1937 fls. 003 à 016, como Outorgante **Devedora e Hipotecante, ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.** sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas nº8501, 27º andar, CEP. 05425-070, inscrita no CNPJ 06.206.132/0001-50, NIRE 35300354338, com seu Estatuto Social consolidado aos 17 dias do mês de dezembro de 2007, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 79.694/08-1, neste ato conforme procuração de 23/09/2009, do 6º Ofício de notas de Salvador/BA, lavrada nas fls. 116 do livro 0399, representada por seus bastantes procuradores, Cristina de Povina Cavalcanti Shayer e André Luis Ackermann; e como Outorgado Credor: a comunhão de titulares das debêntures objeto da 1ª emissão pública de debêntures da Devedora, neste ato representada por **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP. 200050-005, inscrito no CNPJ 15.227.994/0001-50, com seu Contrato Social consolidado aos 11 dias do mês de abril de 2008, registrado na JUNTA Comercial do Estado de Rio de Janeiro sob nº 00001836275 em 05/09/2008 e protocolo nº00-2008/143060-4, neste ato conforme procuração de 24/09/2009 do 24º Ofício de notas do Rio de Janeiro/RJ lavrada as fls. 023/024 do livro 6082, representada por seus bastantes procuradores, Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Bagello Ferreira. Pelas partes contratantes foi declarado o seguinte: A Devedora emitiu 600 debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações da Devedora, em série única, no valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Debêntures") perfazendo um total de R$600.000.000,00 (seis milhões de reais). As Debêntures serão remuneradas segundo a variação da taxa Referencial de um spread ou sobretaxa de 6%ao ano, e um premio adicional de 2% caso a Devedora desenvolva, com recursos da emissão das Debêntures, empreendimentos que comercializem unidade habitacionais com preço superior ao estabelecido para unidades que se enquadrem nos parâmetros da área de Habitação Popular na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460 de 14/12/2004, com suas alterações e aditamentos posteriores, incidentes sobre o valor determinado na Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples não conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliários S.A. com Garantia Real e Garantias Adicionais ("Escritura de Emissão de Debêntures") para desenvolvimento de projetos imobiliários pela Devedora. O vencimento das Debêntures dar-se-á no prazo de 0,(cinco) anos contador da data de emissão, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, quando a Devedora deverá proceder à libertação total de

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 2009

15

CARTÓRIO DE IMÓVEIS
Comarca de Mata de São João - Bahia
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 14.046 DATA 30/09/09 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Debêntures que ainda se encontram em circulação, pelo seu valor nominal unitário acrescido do montante referente ao período de capitalização e da remuneração. As demais condições e obrigações relativas à obrigação em tela constarão da Escritura de Emissão de Debêntures, cujos termos e condições as partes signatárias do presente instrumento declaram conhecer integralmente. Que, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, que foram assumidas por meio da Escritura de Emissão de Debêntures e demais anexos e documentos dela integrantes e decorrentes, sem prejuízo das garantias anteriormente ou concomitantemente constituídas ou das que venham a sê-lo, a Devedora, nos termos dos artigos 1.473 e seguintes do Código Civil Brasileiro, dá ao Credor, em **HIPOTECA**, sem concorrência de terceiros, o imóvel adiante descrito e caracterizado, do qual é proprietária e legítima possuidora, do **REMANESCENTE da FAZENDA SAUÍPE,** a qual após o desmembramento de área doada (453.234,88 metros quadrados) destinada à implantação da Rodovia BA-099 (linha verde) e das demais áreas deduzidas, conforme averbações constantes da matrícula nº 14.046, ficou dividida em 05 (cinco) partes distintas, denominadas **SAUÍPE I, SAUÍPE II, SAUÍPE III, SAUÍPE IV e ÁREA REMANESCENTE,** contendo a denominada SAUÍPE I a área bruta de 7,0319 hectares e perímetro (m) de 1.198,48, a SAUÍPE II a área bruta de 4,3243 hectares e perímetro (m) de 1.100,66, a SAUÍPE III a área bruta de 5,2800 hectares e perímetro (m) de 3.177,45, a SAUÍPE IV a área bruta de 192,1775 hectares, deduções de 3,7700 hectares, a área líquida de 188,4075 hectares e perímetro (m) de 14.495,76 e a ÁREA REMANESCENTE a área bruta de 1.171,7917 hectares, deduções de 63,2251 hectares, a área líquida de 1.108,5666 hectares e perímetro (m) de 31.974,92, estando referidas partes perfeitamente descritas e caracterizadas na AVERBAÇÃO FEITA SOB O Nº 20 na citada MATRÍCULA Nº 14.046. Sobre o imóvel pesam as seguintes **servidões: a)** servidão de transito de pedestres e de veículos, averbada sob os números 11, 12, 14 e 17, perfeitamente descritas e caracterizadas nas referidas averbações; e **b)** servidão constituída a favor de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, averbada sob o nº 18, perfeitamente descrita e caracterizada na referida averbação, todas da citada MATRÍCULA Nº 14.046. Conforme Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, averbado sob o n º 06, abrangendo uma área de 301.5929 hectares, não inferior a 20% (vinte por cento) da propriedade, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA. O Imóvel Hipotecado está inscrito no cadastro da Prefeitura do Município de Mata de São João, sob o nº 15572. **Reserva, desde já, a DEVEDORA, (i)** a área de **1.250,m²,** com o perímetro: Partindo do vértice APQS01, situado no limite com Remanescente Fazenda Sauípe, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°25'01,50895" Sul e Longitude 37°54'10,98834"Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.627.074,96 m Norte e 619.233,08 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr, deste, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Sauípe, seguindo com distância de 45,00 m e azimute plano de 118°26'36" chega-se ao vértice APQS02, deste, confrontando com Remanescente Fazenda Sauípe, seguindo com distância de 25,00 m e azimute plano de 208°26'36" chega-se ao vértice AQS04, seguindo com distância de 25,00 m e azimute plano de 28°26'36" chega-se ao vértice AQS01, ponto inicial da descrição deste perímetro e **(ii)** a área de **17.386,54m²,** com o seguinte perímetro: Partindo do ponto *ETA.1*, situado no limite com *REMANESCENTE FAZENDA SAUÍPE* , pela coordenada geográfica de Latitude *12°23'30,99311" Sul* e Longitude *37°56'00,79104" Oeste* Datum *SAD-69* e pela coordenada plana UTM *8.629.869,25* m Norte e *615.928,56* m Leste, referida ao meridiano central *39° WGr*, deste, confrontando neste trecho com *REMANESCENTE FAZENDA SAUÍPE* , seguindo com distância de *131,29* m e azimute plano de *93°53'51"* chega-se ao ponto *ETA.2* de coordenada N= *8.629.860,32* e E=*616.059,54* , deste confrontando neste trecho com *REMANESCENTE FAZENDA SAUÍPE* , seguindo com distância de *91,14* m e azimute plano de *166°51'40"* chega-se ao ponto *ETA.3* de coordenada N= *8.629.771,57* e E=*616.080,26* , deste, seguindo

C.20.10.0/08

com distância de *19,32* m e azimute plano de *238°31'06"* chega-se ao ponto *ETA.4* de coordenada N= *8.629.761,48* e E=*616.063,79* , deste, seguindo com distância de *135,69* m e azimute plano de *261°02'39"* chega-se ao ponto *ETA.5* de coordenada N= *8.629.740,36* e E=*615.929,75*, deste confrontando neste trecho com *ÁREA INSTITUCIONAL COSTA DO SAUÍPE* , seguindo com distância de *106,59* m e azimute plano de *348°48'46"* chega-se ao ponto *ETA.6* de coordenada N= *8.629.844,92* e E=*615.909,07* , deste, seguindo com distância de *14,46* m e azimute plano de *270°00'00"* chega-se ao ponto *ETA.7* de coordenada N= *8.629.844,92* e E=*615.894,61* , deste confrontando neste trecho com *REMANESCENTE FAZENDA SAUÍPE* , seguindo com distância de *41,76* m e azimute plano de ***54°22'36"*** chega-se ao ***ETA.1***, ponto inicial da descrição o deste perímetro. **As áreas referidas nas alienas (i) e (ii) antecedente serão doadas, respectivamente ao Condomínio Quintas de Sauípe Grande Laguna e à EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A – EMBASA, ficando, portanto, as referidas áreas excluídas da hipoteca ora constituída.** O imóvel acima descrito e caracterizado, ressalvado o disposto nos itens 2.4 e 2.5 supra, será doravante designado simplesmente "Imóvel Hipotecado". Para os fins e efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, fica atribuído ao **Imóvel Hipotecado o valor de R$ 330.000.000,00** (trezentos e trinta milhões de reais), conforme avaliação feita pela CB Richard Ellis em março de 2008, valor este ajustado como base para arrematações, adjudicações e remições, sem a necessidade de nova avaliação. A Devedora obriga-se a cumprir todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e seus respectivos aditivos, aditamentos e prorrogações ("Obrigações Garantidas"). A Devedora admite, confirma e confessa que todas as quantias devidas ao Credor na forma das Debêntures e da presente Escritura serão sempre líquidas e certas, tudo sem prejuízo do direito do Credor de promover a execução da Hipoteca ora constituída. Fica certo, portanto, que a Devedora constituir-se-á em mora sempre que deixar de, nos prazos devidos, cumprir qualquer das obrigações ou encargos que tiver assumido ou que venham a ser exigíveis, ainda que pelo seu vencimento antecipado. Vindo a incidir em mora, a Devedora ficará obrigada, a partir de então, pelo tempo que a mora perdurar e sobre todos os valores devidos, a pagar ao Credor todos os valores devidos em virtude das Debêntures, acrescidos de (i) multa moratória convencional de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança. A Hipoteca ora constituída abrange todas as instalações, acessões, pertenças benfeitorias, construções e melhoramentos existentes no Imóvel Hipotecado, presentes ou futuros, inclusive os respectivos acessórios, entendendo-se como acessórios, para efeitos de penhora e execução, quaisquer faturamentos, rendas ou aluguéis que o Imóvel Hipotecado, na época, estiverem produzindo. Além das declarações contidas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste instrumento, obriga-se a Devedora a: (a) administrar o Imóvel Hipotecado de maneira adequada, mantendo-o em perfeitas condições e livre de invasões ou turbações a qualquer título, defendendo e garantindo os direitos do Credor sobre as frações ideais do imóvel hipotecado contra reivindicações de qualquer pessoa; (b) manter em situação regular o Imóvel Hipotecado em relação a impostos, encargos ou outras contribuições de natureza municipal, estadual ou federal e apresentar os comprovantes de pagamento ao Credor quando por este solicitados; **(c) não instituir quaisquer ônus sobre o Imóvel Hipotecado de qualquer natureza, durante a vigência da presente Hipoteca, mantendo o Imóvel Hipotecado livre de quaisquer ônus e encargos, com exceção da presente Hipoteca;** (d) manter cobertura de seguro para o Imóvel Hipotecado, suas construções, instalações, melhorias, acessões, pertenças e benfeitorias, presentes ou futuras, contra todos os riscos, incluindo, mas não se limitando a, incêndio, danos e destruição, durante o período transcorrido entre a presente data até a plena liberação, pelo Credor, da Hipoteca ora constituída, nomeando o Credor como o beneficiário nas correspondentes apólices de seguro; (e) apresentar cópia das apólices em que o Credor figure como beneficiário, nos termos do item (d) acima; (f) informar imediatamente ao Credor qualquer fato que possa depreciar ou afetar o Imóvel Hipotecado e, se assim entender o Credor, substituir as garantias prestadas nesta escritura; (g) promover a complementação ou substituição da Hipoteca em caso de perda, deterioração ou desvalorização do Imóvel Hipotecado; e (h) manter a validade, eficácia e exeqüibilidade da presente Hipoteca, até que todas as Obrigações Garantidas sejam plenamente satisfeitas. Que o descumprimento pela Devedora de qualquer das obrigações previstas neste instrumento e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures, ou ainda em seus respectivos aditamentos, aditivos e prorrogações, dará ao Credor a faculdade de promover

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

BAHIA

CARTÓRIO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - ANO 2009

16.

MATRÍCULA Nº 14.046 DATA 30/09/09 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

a imediata execução da presente garantia a fim de ressarcir eventuais desembolsos ou despesas decorrentes das Debêntures, incluindo juros, multa e demais encargos de mora, verificados entre a data do desembolso até a data de seu efetivo pagamento. O imóvel objeto da presente matricula. Mata de São João, 30 de setembro de 2009. DAJ série 707 620573 R$3.063,00. A Oficial:

CERTIFICO

Certifico e dou fé que, a presente cópia é reprodução fotostática da Matrícula nº 14.046 extraída nos termos do Artigo 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

30 09 2009

Resgate e Amortização Antecipados

As Debêntures poderão ser resgatadas, e/ou amortizadas antecipadamente, parcial ou integralmente, sendo que a amortização antecipada parcial, caso ocorra, deverá abranger a totalidade das Debêntures em Circulação, a qualquer tempo, mediante notificação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e a CETIP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento do resgate e /ou amortização antecipada e mediante (i) o pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e, do saldo do Valor Nominal unitário das Debêntures resgatadas ou da parcela do Valor Nominal unitário amortizada antecipadamente; e (ii) exceto com relação ao resgate ou amortização antecipada efetuados a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês após a Data de Emissão e às hipóteses previstas nas Cláusulas 5.2.2, 7.13.6 e 7.21, XVII, o pagamento de prêmio de:

(i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o Valor Nominal unitário das Debêntures resgatadas ou da parcela do Valor Nominal unitário amortizada, caso o resgate ou amortização sejam efetuados até o último dia do 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão;

(ii) 1,0% (um por cento) sobre o Valor Nominal unitário das Debêntures resgatadas ou da parcela do Valor Nominal unitário amortizada, caso o resgate ou amortização sejam efetuados a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão; e

(iii) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o Valor Nominal unitário das Debêntures resgatadas ou da parcela do Valor Nominal unitário amortizada, caso o resgate ou amortização sejam efetuados a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês até o último dia do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão.

Caso ocorra o resgate antecipado parcial previsto na Cláusula 7.15, serão observados os procedimentos adotados pela CETIP, sendo que o resgate ocorrerá por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura, ou qualquer outra formalidade.

Covenants

A contratação de empréstimos, financiamentos, operações de endividamento, emissão de quaisquer valores mobiliários ou instrumentos de crédito para captação de recursos, sejam *bonds*, *commercial papers* ou outros que façam com que a Companhia deixe de manter os seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros") com base nas informações semestrais consolidadas auditadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso, apurados semestralmente a partir de 31 de dezembro de 2010, inclusive poderá ensejar o vencimento antecipado da emissão:

(Dívida Líquida + Imóveis a Pagar) / Patrimônio Líquido ≤ 0,7

(Recebíveis + Receitas a Apropriar + Estoques) / (Dívida Líquida + Imóveis a Pagar + Custos a Apropriar) > 1,3 ou < 0

EBITDA / Despesa Financeira Líquida ≥ 1,3 ou < 0,

sendo o EBITDA > 0

Dívida Líquida corresponde ao endividamento bancário de curto e longo prazo total, menos (i) os financiamentos tomados no âmbito do SFH, inclusive aqueles com recursos provenientes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (ii) a presente Emissão; (iii) os financiamentos com garantias reais (CRI, FIDC etc) e (iv) menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras, de acordo com as informações semestrais consolidadas auditadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso.

Patrimônio Líquido corresponde ao patrimônio líquido, acrescido da participação de acionistas não controladores, excluídos os valores da conta 'reservas de reavaliação', se houver, de acordo com as informações semestrais consolidadas auditadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso.

Imóveis a Pagar corresponde ao somatório das contas a pagar, em dinheiro, por aquisição de imóveis apresentado na conta "Contas a Pagar por Aquisição de Terrenos" no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta, de acordo com as informações semestrais consolidadas auditadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso.

Recebíveis corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Companhia, refletidos nas notas explicativas das informações semestrais consolidadas auditadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

Receitas a Apropriar corresponde ao saldo apresentado nas notas explicativas das informações semestrais consolidadas auditadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso, relativo às transações de vendas já contratadas de Empreendimentos Elegíveis não concluídos, não refletidas nas informações semestrais consolidadas auditadas ou nas demonstrações financeiras

consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

Estoques - corresponde ao valor apresentado na conta 'estoques', de acordo com as informações semestrais consolidadas auditadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso.

Custos a Apropriar - corresponde ao valor indicado nas notas explicativas das informações semestrais consolidadas auditadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso.

EBITDA - corresponde ao resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização, apurado com base nas informações semestrais consolidadas auditadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso.

Despesa Financeira Líquida - corresponde à diferença entre as despesas e receitas financeiras de acordo com as informações semestrais consolidadas auditadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso

Odebrecht Realizações Imobiliárias		30/06/2012	31/12/2012
DIVIDA LIQUIDA			
Empréstimos e Financiamentos CP		73.647	316.348
Debêntures		160.823	310.185
Empréstimos e Financiamentos LP		643.615	835.710
Debêntures		449.710	299.871
Disponibilidades		(352.281)	(611.813)
Financiamentos Produção, CRI, Debêntures		(1.160.585)	(1.767.935)
DIVIDA LIQUIDA (A)		**(185.070)**	**(617.634)**
DESPESA FINANCEIRA LÍQUIDA			
Receitas Financeiras		17.823	56.618
Despesas Financeiras		(19.617)	(71.560)
DESPESA FINANCEIRA LÍQUIDA (B)		**(1.794)**	**(14.942)**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social		1.079.527	1.079.527
Reserva de lucros		38.042	265.347
Prejuízos acumulados		(4.867)	298.105
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)		**1.112.703**	**1.642.979**
ESTOQUES			
Terrenos a incorporar		1.268.155	960.241
Imóveis em construção		751.131	1.223.652
Unidades concluídas		151.078	241.436
ESTOQUES (D)		**2.170.364**	**2.425.329**
RECEBÍVEIS (E)		**1.356.346**	**1.747.402**
RECEITAS A APROPRIAR (F)		**340.993**	**3.260.579**
CUSTOS A APROPRIAR (G)		**274.805**	**2.004.267**
EBITDA (H)		**8.258**	**418.558**
IMÓVEIS A PAGAR (I)		288.366	280.752
Covenants I ((A+I)/C)		**0,09**	**0,21**
	<=	0,70	0,70
		ok	**ok**
Covenants II ((E+F+D)/(A+I+G))		**10,23**	**4,46**
	> ou	1,30	1,30
	<	0,00	0,00
		ok	**ok**
Covenants III (H/B)		**4,60**	**28,01**
	>=	1,30	1,30
EBTIDA		8.258	418.558
		ok	**ok**

Remuneração

As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir:

I. atualização monetária: o Valor Nominal das Debêntures não será atualizado; e

II. juros remuneratórios: as Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada da Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TR"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, acrescida de um "*cupom*", revisado a cada Período de Capitalização de (i) 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) aa. para a parcela dos recursos da Emissão não liberadas para uso pela Companhia, equivalente à soma dos saldos da Conta de Liquidação e do Saldo Bloqueado ou para a parcela que for utilizada para financiar Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor de venda médio menor ou igual ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04 para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular, e (ii) 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) aa. para a parcela dos recursos da Emissão que for utilizada para financiar Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor de venda médio superior ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular, porém menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo SFH. A TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A remuneração será apurada pelo Agente Fiduciário em base de 252 dias úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, ambos em regime de capitalização composta, incidente sobre o Valor Nominal de Emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal) da Debênture, a partir da Data de Emissão, e informada à CETIP em cada Período de Capitalização. Os pagamentos serão realizados por meio do sistema da CETIP, ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração").

A Remuneração será apurada segundo a fórmula descrita abaixo:

$$R = \left\{VNex\left[\left(Fator_{TR}\, x Fator_{Spread}\right) - 1\right]\right\}$$

sendo a expressão $\left(Fator_{TR}\, x Fator_{Spread}\right)$ calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

onde:

R = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator$_{TR}$ = produtório das TR divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de pagamento da Remuneração subsequente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, como a seguir:

$$FatorTR = \left[1+\frac{TR_1}{100}\right]^{\frac{dup_1}{dut_1}} x\left[1+\frac{TR_2}{100}\right]^{\frac{dup_2}{dut_2}} x...x\left[1+\frac{TR_n}{100}\right]^{\frac{dup_n}{dut_n}}$$

onde:

TR$_1$, *TR$_2$*, TR$_n$ = TR das datas-base divulgadas pelo Banco Central do Brasil, para o Período de Capitalização, informada com 04 (quatro) casas decimais. Para fins desta Escritura, considerar-se-á como data-base o dia 08 (oito) de cada mês calendário após o mês da Data de Emissão;

dup = número de dias úteis compreendidos entre a data-base da TR utilizada e a data de cálculo, sendo "*dup*" um número inteiro;

dut = número de dias úteis para o período de vigência da TR utilizada, sendo "*dut*" um número inteiro;

$$Fator_{Spread} = (1+\frac{Cupom}{100})^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

Fator$_{Spread}$ = fator do cupom de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

dup = número de dias úteis compreendidos entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data do cálculo da nova Remuneração do atual Período de Capitalização, sendo "*dup*" um número inteiro.

$Cupom =$ valor informado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, sendo 8,1600 (oito inteiros e dezesseis centésimos) para o primeiro Período de Capitalização e, para os demais Períodos de Capitalização, obtido pela seguinte fórmula:

$$Cupom = \left[[8{,}16]\times\left(\frac{VE-SL}{VE}\right)\right]+\left[\left(\frac{([8{,}16]\times VT_1)+([10{,}25]\times VT_2)}{VT}\right)\times\left(\frac{SL}{VE}\right)\right]$$

ou, se VT = 0, $Cupom =$ 8,1600 (oito inteiros e dezesseis centésimos)

Valor Financiado Total (VT) = V_{T1} + V_{T2}

SL = Saldo Liberado – 100.000.000,00 + 16,67%V_{FI}

ou, se 16,67%VFI > 100.000.000,00 => SL = Saldo Liberado

onde:

VE = Valor da Emissão;

Saldo Liberado = Saldo Liberado apurado na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior;

V_{FI} = Valor Financiado dos Empreendimentos Fase I. Serão considerados apenas os Empreendimentos Fase I cujo primeiro saque tenha sido efetuado a partir da Data de Emissão e até a data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização para a qual o Cupom está sendo calculado e que não tenha sido excluído do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures nos termos das Cláusulas 7.9.1.3 e 7.9.1.10, durante esse mesmo período.

V_{T1} = Valor Financiado dos Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor médio de VGV das unidades habitacionais com valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular. Serão considerados apenas os Empreendimentos Elegíveis cujo primeiro saque tenha sido efetuado a partir da Data de Emissão e até a data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização para a qual o Cupom está sendo calculado e que não tenha sido excluído do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures nos termos das Cláusulas 7.9.1.3 e 7.9.1.10, durante esse mesmo período.

V_{T2} = Valor Financiado dos Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor médio de VGV das unidades habitacionais com valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento pelo SFH, mas superior ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular. Serão considerados apenas os Empreendimentos Elegíveis cujo primeiro saque tenha sido efetuado a partir da Data de Emissão e até a data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização para a qual o Cupom está sendo calculado e que não tenha sido excluído do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures nos termos das Cláusulas 7.9.1.3 e 7.9.1.10, durante esse mesmo período.

Em cada pagamento de Remuneração, 1% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, do "*cupom*" de que trata a Cláusula 7.13, será devido pelo(s) Debenturista(s) à Caixa Econômica Federal a título de comissão de estruturação, cuja apropriação ocorrerá quando do recebimento da Remuneração pela Caixa Econômica Federal, como gestora dos recursos do FGTS. A referida comissão será devida à Caixa Econômica Federal apenas com relação à quantidade de Debêntures

detidas pelo FGTS ou seus veículos de investimentos, sendo certo que a referida comissão não será devida por quaisquer outros Debenturistas que venham a adquirir as Debêntures. O pagamento do valor devido a título de comissão de estruturação será liquidado diretamente entre as partes fora do âmbito da CETIP.

O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na Data do Primeiro Pagamento da Remuneração, conforme definida no próximo item e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de 6 (seis) meses que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração e termina na data de pagamento da Remuneração subseqüente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura.

A Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 8 de abril de 2011 ("Data do Primeiro Pagamento da Remuneração"), e os demais a cada seis meses sendo o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures.

Período de Capitalização		VT1	VT2	VT	CUPOM
Início	Término				
08/10/2010	08/04/2011	128.454.452,41	-	128.454.452,41	8,1600%
08/04/2011	08/10/2011	299.511.300,71	-	299.511.300,71	8,1600%
08/10/2011	08/04/2012	428.184.130,72	-	428.184.130,72	8,1600%
08/04/2012	08/10/2012	550.732.992,94	-	550.732.992,94	8,1600%
08/10/2012	08/04/2013	627.564.927,60	-	627.564.927,60	8,1600%
08/04/2013	08/05/2013	750.372.457,01	-	750.372.457,01	8,1600%
08/05/2013	08/10/2013	-	-	-	-
08/10/2013	08/04/2014	-	-	-	-
08/04/2014	08/10/2014	-	-	-	-

Pagamentos Efetuados e Programados

R$/debênture

Data	Evento	Parcela	Valor	Evento	Parcela	Valor	Status
08/04/2010	-	- -	-	Juros	1 /11	39.931,37	Pago
08/10/2010	-	- -	-	Juros	2 /11	44.780,23	Pago
08/04/2011	-	- -	-	Juros	3 /11	44.326,56	Pago
08/10/2011	-	- -	-	Juros	4 /11	47.796,44	Pago
08/04/2012	-	- -	-	Juros	5 /11	43.265,39	Pago
08/10/2012	-	- -	-	Juros	6 /11	40.918,92	Pago
08/04/2013	Amort	1 /4	250.000,00(postergada para 08/05/2013)*	Juros	7 /11	38.705,90	Pago
08/05/2013	Amort	1 /4	250.000,00	Juros	8 /11	-	-
08/10/2013	Amort	2 /4	250.000,00	Juros	9 /11	-	-
08/04/2014	Amort	3 /4	250.000,00	Juros	10 /11	-	-
08/10/2014	Amort	4 /4	250.000,00	Juros	11 /11	-	-

*O pagamento de amortização programada para o dia 08/04/2013, foi postergado para o dia 08/05/2013, conforme AGD realizada no dia 03/04/2013

Conta Reserva do Serviço da Dívida

A Companhia e cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Administrador de Contas a transferir, a partir da Data de Emissão, mediante notificação por escrito do Agente Fiduciário, todo e qualquer saldo positivo das respectivas Contas Centralizadoras para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante denominada "Conta Reserva do Serviço da Dívida", mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, o valor indicado pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas como sendo o montante necessário que assegure um saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida suficiente para o pagamento da Prestação vincenda nos 6 (seis) meses seguintes, conforme as datas de pagamento da remuneração e das parcelas de amortização das Debêntures que estiverem em circulação ("Datas de Pagamento").
O saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida permanecerá bloqueado até a liquidação total das Debêntures, exceto para realização de investimento em Aplicações Permitidas, as quais também permanecerão bloqueadas em favor dos Debenturistas.

A partir do primeiro dia útil do 37º mês a contar da Data de Emissão, o Agente Fiduciário deverá verificar o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida diariamente e, no dia em que verificar que o seu saldo equivale ao valor da parcela de amortização vincenda somada ao valor da remuneração devida projetado para o dia em que a verificação for feita, deverá enviar ordem ao Banco Administrador de Contas para que este efetue a amortização antecipada das Debêntures em Circulação.

Caso, até o 15º dia anterior à Data de Pagamento, o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida não seja equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Prestação, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato à Companhia, informando-a do valor necessário para atingir o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

Quando o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida equivaler ao valor da parcela de amortização vincenda somada ao valor da remuneração devida projetado para os 6 (seis) meses seguintes, os próximos valores creditados nas Contas Centralizadoras, exceto naquelas que se encontrem afetadas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, deverão ser transferidos para a respectiva Conta Movimento conforme notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas aplicando-se as mesmas condições da cláusula 5.3 do Contrato de Cessão.

Após a transferência da Conta Reserva do Serviço da Dívida para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário das importâncias necessárias ao pagamento integral das Prestações, o Banco Administrador de Contas, procederá à recomposição do saldo integral da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

Saldos – Conta Reserva do Serviço da Dívida

Data	Conta	Saldo – R$	Amortização e Juros Próximos 6 Meses – R$	Cobertura
29/04/2011	003/1203-9 Ag. 1018-0	**0,00**	**26.478.536,40**	-
22/04/2012	003/1203-9 Ag. 1018-0	**150.260.238,04**	**153.934.918,20**	**97,61%**

Notificações – Conta Reserva do Serviço da Dívida

Notificação enviada em 04/04/2012

PAVARINI

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sr. Marcos Antonio Mendes Carneiro de Campos
marcos.campos@caixa.gov.br
71-3205-3502 / 71-9988-5758

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realização Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS DEBENTURISTAS DEVIDO EM 08/04/2012

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais ("**Escritura**") informamos que em **08/04/2012** haverá pagamento de Remuneração aos debenturistas conforme previsto na Cláusula 7.13.5 da **Escritura** no valor de **R$ 47.796,44 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)** por debênture perfazendo o total de **R$ 25.959.234,60 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)** para as 600 debêntures em circulação.

O pagamento da Remuneração aos debenturistas será realizado conforme procedimentos da CETIP através do Banco Itaú S.A. na qualidade de Banco Mandatário nos termos da Cláusula 6.6 da **Escritura**. Os recursos necessários para o pagamento da Remuneração aos debenturistas deverão ser transferidos pela Caixa Econômica Federal para a conta-corrente nº 30549-5, agência nº 2001, banco nº 341, titular CRED OPERAÇÕES SUP SERV EMP. CNPJ 60.701.190/0001-04 ("**Conta ITAÚ**") **impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de abril de 2012.**

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

PAVARINI

Os recursos para pagamento da Remuneração deverão ser transferidos da **Conta Reserva do Serviço da Dívida** para a **Conta Itaú** no montante de **R$ 25.959.234,60**, observadas as movimentações descritas a seguir:

1ª Movimentação: Resgate de rendimentos do Fundo de Investimento Caixa Corporativo Renda Fixa Longo Prazo vinculado à Conta Liquidação (1201-2/1018-0/003-034) no valor de **R$ 7.635.800,70** e transferência para a Conta Reserva do Serviço da Dívida (1203-9/1018-0/003-034) e;

2ª Movimentação: Transferência da Conta Reserva do Serviço da Dívida (1203-9/1018-0/003-034) no valor de **R$ 25.959.234,60** para a Conta Itaú.

Desta forma, nos termos da **Escritura** e do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir para a **Conta ITAU** o valor de **R$ 25.959.234,60 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos),** observados os procedimentos do parágrafo anterior.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Marcus Vinicius B.da Rocha
CPF: 361.101.807-00
Diretor

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel: 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Notificação enviada em 29/05/2012

PAVARINI

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2012

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Sra. Fabiani Boaventura Andrade
fabiane.boaventura@caixa.gov.br
71-3205-3500 / 71-9141-9810

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais - CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM 08/10/2012

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da cláusula Sexta do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadoras"** para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante **"Conta Reserva do Serviço da Dívida"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até o valor de **R$ 25.477.434,60** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) equivalente ao montante suficiente, apurado nesta data, para o pagamento da Prestação vincenda em **08/10/2012**, conforme as datas de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures em Circulação ("Datas de Pagamento").

Caso o saldo da **"Conta Reserva Serviço da Dívida"** seja igual ou superior ao do valor mencionado acima, todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadora"**, deverão ser transferidos para a **"Conta Centralizadora da Emissora"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1200-4, agência nº. 1018-0, Operação 003.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Notificação enviada em 29/06/2012

PAVARINI

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2012

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Sra. Fabiani Boaventura Andrade
fabiane.boaventura@caixa.gov.br
71-3205-3500 / 71-9141-9810

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais - CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM 08/10/2012

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da cláusula Sexta do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadoras"** para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante **"Conta Reserva do Serviço da Dívida"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até o valor de **R$ 24.530.120,40**, equivalente ao montante suficiente, apurado nesta data, para o pagamento da Prestação vincenda em **08/10/2012**, conforme as datas de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures em Circulação ("Datas de Pagamento").

Caso o saldo da **"Conta Reserva Serviço da Dívida"** seja igual ou superior ao do valor mencionado acima, todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadora"**, deverão ser transferidos para a **"Conta Centralizadora da Emissora"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1200-4, agência nº. 1018-0, Operação 003.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Rosiléa Mayer Florentino
CPF: 702.216.267-00

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Notificação enviada em 27/07/2012

PAVARINI

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2012

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Sra. Fabiani Boaventura Andrade
fabiane.boaventura@caixa.gov.br
71-3205-3500 / 71-9141-9810

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11 3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais - CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM 08/10/2012

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da cláusula Sexta do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadoras"** para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante **"Conta Reserva do Serviço da Dívida"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até o valor de **R$ 24.593.812,80**, equivalente ao montante suficiente, apurado nesta data, para o pagamento da Prestação vincenda em **08/10/2012**, conforme as datas de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures em Circulação ("Datas de Pagamento").

Caso o saldo da **"Conta Reserva Serviço da Dívida"** seja igual ou superior ao do valor mencionado acima, todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadora"**, deverão ser transferidos para a **"Conta Centralizadora da Emissora"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1200-4, agência nº. 1018-0, Operação 003.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Notificação enviada em 29/08/2012

PAVARINI

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2012

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Sra. Fabiani Boaventura Andrade
fabiane.boaventura@caixa.gov.br
71-3205-3500 / 71-9141-9810

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais - CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM 08/10/2012

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da cláusula Sexta do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadoras"** para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante **"Conta Reserva do Serviço da Dívida"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até o valor de **R$ 24.551.349,00**, equivalente ao montante suficiente, apurado nesta data, para o pagamento da Prestação vincenda em **08/10/2012**, conforme as datas de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures em Circulação ("Datas de Pagamento").

Caso o saldo da **"Conta Reserva Serviço da Dívida"** seja igual ou superior ao do valor mencionado acima, todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadora"**, deverão ser transferidos para a **"Conta Centralizadora da Emissora"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1200-4, agência nº. 1018-0, Operação 003.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Reinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Notificação enviada em 14/09/2012

PAVARINI

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 2012

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Sra. Fabiani Boaventura Andrade
fabiane.boaventura@caixa.gov.br
71-3205-3500 / 71-9141-9810

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais - CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da cláusula Sexta do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir **R$ 25.241.543,12** da **"Conta Reserva do Serviço da Dívida"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante **"Conta Centralizadora da Emissora"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1200-4, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, equivalente montante superior, apurado nesta data, para o pagamento da Prestação vincenda em **08/10/2012**, conforme as datas de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures em Circulação ("Datas de Pagamento").

**Saldo Líquido da Conta Reserva Serviços da Dívida	***Valor do Pagamento da Prestação Vincenda em 08/10/2012	Montante Superior a ser transferido para a Conta Centralizadora da Emissora
49.870.241,52	24.551.349,00	25.241.543,12

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

*Movimentações Financeiras autorizadas pelos debenturistas, através do e-mail enviado em 12/09/2012 (em anexo).
**Valor Informado no e-mail enviado pela Caixa Econômica Federal no dia 13/09/2012 (em anexo).
***Valor apurado, nesta data, pelo Agente Fiduciário.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773

Notificação enviada em 01/10/2012

PAVARINI

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2012

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Sra. Fabiani Boaventura Andrade
fabiane.boaventura@caixa.gov.br
71-3205-3500 / 71-9141-9810

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais - CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM 08/10/2012

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da cláusula Sexta do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadoras"** para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante **"Conta Reserva do Serviço da Dívida"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até o valor de **R$ 24.551.349,00**, equivalente ao montante suficiente, apurado nesta data, para o pagamento da Prestação vincenda em **08/10/2012**, conforme as datas de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures em Circulação ("Datas de Pagamento").

Caso o saldo da **"Conta Reserva Serviço da Dívida"** seja igual ou superior ao do valor mencionado acima, todo e qualquer saldo positivo das respectivas "**Contas Centralizadora**", deverão ser transferidos para a **"Conta Centralizadora da Emissora"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1200-4, agência nº. 1018-0, Operação 003.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br – email pavarini@pavarini.com.br

Notificação enviada em 08/10/2012

PAVARINI

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2012

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sr. Marcos Antonio Mendes Carneiro de Campos
marcos.campos@caixa.gov.br
71-3205-3502 / 71-9988-5758

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realização Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS DEBENTURISTAS DEVIDO EM 08/10/2012

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais ("**Escritura**") informamos que em **08/10/2012** haverá pagamento de Remuneração aos debenturistas conforme previsto na Cláusula 7.13.5 da **Escritura** no valor de **R$ 40.918,92 (quarenta mil, novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)** por debênture perfazendo o total de **R$ 24.551.349,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais)** para as 600 debêntures em circulação.

O pagamento da Remuneração aos debenturistas será realizado conforme procedimentos da CETIP através do Banco Itaú S.A. na qualidade de Banco Mandatário nos termos da Cláusula 6.6 da **Escritura**. Os recursos necessários para o pagamento da Remuneração aos debenturistas deverão ser transferidos pela Caixa Econômica Federal para a conta-corrente nº 30549-5, agência nº 2001, banco nº 341, titular CRED OPERAÇÕES SUP SERV EMP, CNPJ 60.701.190/0001-04 ("**Conta ITAÚ**") **impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de outubro de 2012**.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005. Tel. 21-2507-1949. Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

PAVARINI

Os recursos para pagamento da Remuneração deverão ser transferidos da **Conta Reserva do Serviço da Dívida** para a **Conta Itaú** no montante de **R$ 24.551.349,00**, observadas as movimentações descritas a seguir:

1ª Movimentação: Resgate de rendimentos do Fundo de Investimento Caixa Corporativo Renda Fixa Longo Prazo vinculado à Conta Liquidação (1201-2/1018-0/003-034) no valor de **R$ 2.999.961,46** e transferência para a Conta Reserva do Serviço da Dívida (1203-9/1018-0/003-034) e;

2ª Movimentação: Transferência da Conta Reserva do Serviço da Dívida (1203-9/1018-0/003-034) no valor de **R$ 24.551.349,00** para a Conta Itaú.

Desta forma, nos termos da **Escritura** e do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir para a **Conta ITAU** o valor de **R$ 24.551.349,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta e nove reais),** observados os procedimentos do parágrafo anterior.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Carlos Alberto Bache
CPF 005.744.567-53
Procurador

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Notificação enviada em 31/10/2012

PAVARINI

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Sra. Fabiani Boaventura Andrade
fabiane.boaventura@caixa.gov.br
71-3205-3500 / 71-9141-9810

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais - CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM 08/04/2013

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da cláusula Sexta do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadoras"** para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante **"Conta Reserva do Serviço da Dívida"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 500.003-8, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até que o saldo da **Conta Reserva Serviço da Dívida,** seja igual ou maior ao valor de **R$ 173.223.540,00,** equivalente ao montante suficiente, apurado nesta data, para o pagamento da Prestação vincenda em **08/04/2013**, conforme as datas de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures em Circulação ("Datas de Pagamento").

Caso o saldo da **"Conta Reserva Serviço da Dívida"** seja igual ou superior ao do valor mencionado acima, todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadora"**, deverão ser transferidos para a **"Conta Centralizadora da Emissora"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 500.000-4, agência nº. 1018-0, Operação 003.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Notificação enviada em 30/11/2012

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Sra. Fabiani Boaventura Andrade
fabiane.boaventura@caixa.gov.br
71-3205-3500 / 71-9141-9810

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais - CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM 08/04/2013

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da cláusula Sexta do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadoras"** para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante **"Conta Reserva do Serviço da Dívida"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 500.003-8, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até que o saldo da **Conta Reserva Serviço da Dívida,** seja igual ou maior ao valor de **R$ 173.223.540,00,** equivalente ao montante suficiente, apurado nesta data, para o pagamento da Prestação vincenda em **08/04/2013**, conforme as datas de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures em Circulação ("Datas de Pagamento").

Caso o saldo da **"Conta Reserva Serviço da Dívida"** seja igual ou superior ao do valor mencionado acima, todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadora"**, deverão ser transferidos para a **"Conta Centralizadora da Emissora"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 500.000-4, agência nº. 1018-0, Operação 003.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Notificação enviada em 29/01/2013

PAVARINI

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Sra. Fabiani Boaventura Andrade
fabiane.boaventura@caixa.gov.br
71-3205-3500 / 71-9141-9810

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais - CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM 08/04/2013

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da cláusula Sexta do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadoras"** para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante **"Conta Reserva do Serviço da Dívida"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 500.003-8, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até que o saldo da **Conta Reserva Serviço da Dívida,** seja igual ou maior ao valor de **R$ 173.223.540,00,** equivalente ao montante suficiente, apurado nesta data, para o pagamento da Prestação vincenda em **08/04/2013**, conforme as datas de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures em Circulação ("Datas de Pagamento").

Caso o saldo da **"Conta Reserva Serviço da Dívida"** seja igual ou superior ao do valor mencionado acima, todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadora"**, deverão ser transferidos para a **"Conta Centralizadora da Emissora"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 500.000-4, agência nº. 1018-0, Operação 003.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Carlos Alberto Bacha
CPF 608.744.587-53
Procurador

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Notificação enviada em 28/02/2013

PAVARINI

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2013

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Sra. Fabiani Boaventura Andrade
fabiane.boaventura@caixa.gov.br
71-3205-3500 / 71-9141-9810

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais - CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM 08/04/2013

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da cláusula Sexta do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadoras"** para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante **"Conta Reserva do Serviço da Dívida",** mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 500.003-8, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até que o saldo da **Conta Reserva Serviço da Dívida,** seja igual ou maior ao valor de **R$ 173.223.540,00,** equivalente ao montante suficiente, apurado nesta data, para o pagamento da Prestação vincenda em **08/04/2013**, conforme as datas de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures em Circulação ("Datas de Pagamento").

Caso o saldo da **"Conta Reserva Serviço da Dívida"** seja igual ou superior ao do valor mencionado acima, todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadora"**, deverão ser transferidos para a **"Conta Centralizadora da Emissora",** mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 500.000-4, agência nº. 1018-0, Operação 003.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Matheus Gomes Far
CPF: 058.133.117-69

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Notificação enviada em 04/04/2013

PAVARINI

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2013

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sr. Marcos Antonio Mendes Carneiro de Campos
marcos.campos@caixa.gov.br
71-3205-3502 / 71-9988-5758

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realização Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS DEBENTURISTAS DEVIDA EM 08/04/2013

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais ("**Escritura**") informamos que em **08/04/2013** haverá pagamento de Remuneração aos debenturistas conforme previsto na Cláusula 7.13.5 da **Escritura** no valor de **R$ 38.705,90 (trinta e oito mil, setecentos e cinco reais e noventa centavos)** por debênture perfazendo o total de **R$ 23.223.540,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte três mil e quinhentos e quarenta reais)** para as **600** debêntures em circulação.

O pagamento da Remuneração aos debenturistas será realizado conforme procedimentos da CETIP através do Banco Itaú S.A. na qualidade de Banco Mandatário nos termos da Cláusula 6.6 da **Escritura**. Os recursos necessários para o pagamento da Remuneração aos debenturistas deverão ser transferidos pela Caixa Econômica Federal para a conta-corrente nº 30549-5, agência nº 2001, banco nº 341, titular CRED OPERAÇÕES SUP SERV EMP, CNPJ 60.701.190/0001-04 ("**Conta ITAÚ**") **impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de abril de 2013.**

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

PAVARINI

Os recursos para pagamento da Remuneração deverão ser transferidos da **Conta Reserva do Serviço da Dívida** para a **Conta Itaú** no montante de **R$ 23.223.540,00**, observadas as movimentações descritas a seguir:

Movimentação: Transferência da Conta Reserva do Serviço da Dívida (500.003-9/1018-0/003) no valor de **R$ 23.223.540,00** para a Conta Itaú.

Desta forma, nos termos da **Escritura** e do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir para a **Conta ITAU** o valor de **R$ 23.223.540,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte três mil e quinhentos e quarenta reais),** observados os procedimentos do parágrafo anterior.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário
Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

Vencimento Antecipado

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado na Escritura de Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão.

Avisos aos Debenturistas

Não houve avisos aos debenturistas da 1ª emissão até a data de edição deste relatório.

Assembleias de Debenturistas

Ata da AGD realizada em 30 de abril de 2012

DELIBERAÇÕES: O Debenturista, representando 100% das debêntures em circulação, **(a)** nos termos da alínea XIX da Cláusula 7.21 da Escritura de Emissão de Debêntures, **(a.1)** deliberou pela ratificação da incorporação, pela ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., de sua controlada RESERVA DO PAIVA S.A. ocorrida em 17/06/2011 e **(a.2)** considerando o fato de a GIF REALTY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A. ter passado a integrar o mesmo grupo econômico da Emissora após incorporar a ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E INVESTIMENTOS S.A, controladora da Emissora, deliberou pela autorização da incorporação da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. pela GIF REALTY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A., que terá sua razão social alterada para ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A. e que passará a ser sua sucessora universal; **(b)** deliberou pela autorização de futuros desmembramentos e/ou remembramentos do imóvel de matrícula nº 14.046 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, no Estado da Bahia, hipotecado em garantia da Emissão observadas as seguintes condições: (i) a Emissora terá até 60 (sessenta) dias contados da data de prenotação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, no Estado da Bahia, do pedido de registro de cada desmembramento e/ou remembramento efetuado, para apresentar ao Agente Fiduciário todas as certidões das matrículas individuais das áreas desmembradas e/ou remembradas, com o registro de hipoteca em garantia à Emissão; e (ii) a Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias, após o prazo previsto no item (i) acima, (1) apresentar laudo de avaliação de empresa de reconhecida capacidade técnica, que

ateste que o valor de avaliação de todos os imóveis gravados resultantes de tais desmembramentos e/ou remembramentos, em conjunto, é igual ou superior aquele dado em garantia, qual seja, R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), ou (2) depositar na Conta de Liquidação (conforme definida no item (vii) da Cláusula 1.1. da Escritura de Emissão de Debêntures) montante equivalente à diferença positiva, se houver, entre R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) e a somatória do valor de avaliação de todos os imóveis gravados resultantes de tais desmembramentos e/ou remembramentos; e **(c)** deliberou pela autorização da celebração de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e de aditamento à Escritura de Constituição de Hipoteca de modo a refletir a sucessão e a autorização dos desmembramentos e/ou remembramentos mencionados acima.

A Companhia presente nesta reunião manifesta expressamente o seu acordo com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta ata e concorda em providenciar o arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP no prazo legal.

Ata da AGD realizada em 29 de junho de 2012

DELIBERAÇÕES: o Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação deliberou:

1) Pela dispensa da garantia fidejussória da Emissão prestada pela Odebrecht S.A. devido ao atendimento pela Companhia, para tanto, dos requisitos estabelecidos na Escritura de Emissão, especialmente no que se refere às Cláusulas 7.9.2. e 9.18;

2) Pelo aditamento dos cronogramas físico-financeiros dos Empreendimentos Elegíveis listados abaixo, em decorrência de atrasos nas obras causados por motivos fortuitos e de força maior conforme justificado pela Companhia e verificado pelo Agente de Obras, cujos cronogramas aditados foram validados pelo Agente de Obras da Emissão.

Condomínio Residencial Gardênia - Quadra 07
Condomínio Residencial Girassol - Quadra 08
Condomínio Residencial Hortência - Quadra 09
Condomínio Residencial Iris- Quadra 10
Condomínio Residencial Lírio - Quadra 11
Condomínio Residencial Margarida - Quadra 12

3) Pela substituição das contas bancárias relacionadas à Emissão em virtude da sucessão da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. pela Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., as quais passam a ser as contas indicadas abaixo, ficando desde já autorizada a transferência de recursos das contas de titularidade da Odebrecht

Realizações Imobiliárias S.A. para as contas correspondentes de titularidade da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A.

Conta Centralizadora	Banco: Caixa Econômica Federal Conta Corrente nº: 500.000-9 Agência nº: 1018- 0 Operação: 003
Conta de Liquidação	Banco: Caixa Econômica Federal Conta Corrente nº: 500.001-7 Agência nº: 1018- 0 Operação: 003
Conta Movimento	Banco: Caixa Econômica Federal Conta Corrente nº: 500.002-5 Agência nº: 1018- 0 Operação: 003
Conta Reserva do Serviço da Dívida	Banco: Caixa Econômica Federal Conta Corrente nº: 500.003-3 Agência nº: 1018- 0 Operação: 003

4) Pela alteração da Escritura de Emissão de Debêntures e pela celebração o Quarto Aditamento da Escritura, de modo a refletir as modificações necessárias decorrentes das alterações e ajustes acima mencionados.

As deliberações acima não implicarão em vencimento antecipado das obrigações pactuadas por força da Escritura, inclusive no que se refere à (i) substituição das contas bancárias relacionadas à Emissão em virtude da sucessão da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A pela Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., e (ii) ao aditamento dos cronogramas físico-financeiros dos Empreendimentos Elegíveis acima citados.

A Companhia presente nesta reunião manifesta expressamente o seu acordo com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta ata e concorda em providenciar o arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP no prazo legal.

Ata da AGD realizada em 25 de julho de 2012

DELIBERAÇÕES: Após as justificativas apresentadas pela Emissora, o Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, deliberou pela autorização da exclusão dos Empreendimentos Elegíveis listados abaixo do rol dos empreendimentos financiados pelas Debêntures, nos termos do item (ii) da Cláusula 7.9.1.9 da Escritura de Emissão, com a dispensa de obtenção de outra fonte de financiamento.:

Empreendimento Elegível a ser excluído	Valor Adiantado (devolução não aplicável)[1]	Valor Sacado (devolução devida)
Condomínio Residencial Orquídea - Quadra 13	[2.428.561,45]	[3.398.820,56]
Condomínio Residencial Rosa - Quadra 14	[2.093.322,90]	[2.929.647,47]

Após a comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário do depósito de recursos na Conta de Liquidação em montante equivalente ao Valor Sacado pela Emissora para os Empreendimentos Elegíveis a serem excluídos, conforme previsto na tabela acima, o Agente Fiduciário deverá liberar as garantias existentes decorrentes destes Empreendimentos Elegíveis a serem excluídos à Emissora mediante: (i) a entrega do Termo de Quitação e do Termo de Cancelamento de Hipoteca; (ii) a verificação da adimplência da Emissora acerca das obrigações previstas na Escritura de Emissão, e (iii) a constatação de que os Recebíveis correspondentes aos Empreendimentos Elegíveis a serem excluídos não sejam necessários

[1] Valor referente à parcela de 16,67% do Valor Financiável de cada Empreendimento Elegível a ser excluído da Emissão, cujo adiantamento de recursos no montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) foi efetuado à Companhia quando da integralização das Debêntures e que será deduzido da somatória do Valor Financiado dos Empreendimentos financiados pelas Debêntures ao longo da Emissão.

para a composição do fator de garantia mínimo indicado na Cláusula 7.9.1.4 da Escritura de Emissão.

A deliberação acima não implicará em vencimento antecipado das obrigações pactuadas por força da Escritura de Emissão.

Os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente ata de Assembleia e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.

A Companhia presente nesta reunião manifesta expressamente o seu acordo com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta ata e concorda em providenciar o arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP no prazo legal.

Ata da AGD realizada em 21 de novembro de 2012

DELIBERAÇÕES: Após as justificativas apresentadas pela Emissora, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, deliberou a) pela aprovação da reestruturação societária pretendida pela Emissora, a fim de simplificar a estrutura societária, reduzindo o número de veículos societários interpostos entre a Companhia e a Jardins Mangueiral, bem como a transferência da propriedade de imóveis destinados a exploração de áreas comerciais para a NewCo, veículo resultante no referido processo, na forma do esquema constante do Anexo I a presente ata, autorizando o cancelamento da Alienação Fiduciária de Ações da Jardins Mangueiral dada pelas atuais acionistas e constituição de nova Alienação Fiduciária de Ações pelos novos acionistas, a fim de atender ao disposto no item 7.9.1 da Escritura; e b) pela autorização da venda de ativo permanente da Emissora, ou seja, a alienação da totalidade da participação societária detida pela Emissora no capital social da NewCo para qualquer terceiro. Dessa maneira, tanto a reestruturação societária como a venda da participação societária detida pela Companhia no capital social da NewCo não ensejam qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debentures, em especial, ao disposto no inciso VIII do item 7.21 da Escritura de Debêntures.

Os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente ata de Assembleia e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.

A Companhia presente nesta reunião manifesta expressamente o seu acordo com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta ata e concorda em providenciar o arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP no prazo legal.

Ata da AGD realizada em 03 de abril de 2013

DELIBERAÇÕES: o Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (i) aprovou a postergação do pagamento da 1ª parcela do valor nominal das debêntures prevista para o dia 08 de abril de 2013, nos termos da cláusula 7.12 da Escritura de Emissão de Debêntures, para o dia 08 de maio de 2013, sem que isso caracterize Evento de Inadimplemento, sendo certo que ocorrerá em 08 de abril de 2013 o pagamento da Remuneração devida, referente ao Período de Capitalização de 08 de outubro de 2012 a 08 de abril de 2013 e em 08 de maio de 2013, o pagamento da Remuneração devida, referente ao Período de Capitalização de 08 de abril de 2013 a 08 de maio de 2013; (ii) aprovou que, para efeito do pagamento da Remuneração, subsequente ao pagamento que ocorrerá em 08 de maio de 2013, o Período de Capitalização terá início em 08 de maio de 2013 e término em 08 de outubro de 2013, devendo ser observado o intervalo de tempo de 6 meses, estabelecido na Cláusula 7.13.4 da Escritura de Emissão de Debêntures, para os demais Períodos de Capitalização, sendo certo que, será observado a definição da Cláusula 7.13, II da Escritura de Emissão de Debêntures, quanto à revisão do cupom de juros, para cada Período de Capitalização e (iii) aprovou alterar a redação da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão de Debêntures, que passará a ter a seguinte redação:

"7.12 - Pagamento do Valor Nominal. O Valor Nominal das Debêntures será pago em 4 (quatro) parcelas semestrais e sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 08 de maio de 2013; o segundo pagamento em 08 de outubro de 2013; o terceiro pagamento em 08 de abril de 2013 e o último pagamento na Data de Vencimento. As parcelas do Valor Nominal das Debêntures serão pagas na seguinte proporção:

(...)".

Os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados na presente ata de Assembleia e nela não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.

A Companhia presente nesta reunião manifesta expressamente o seu acordo com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta ata e concorda em providenciar o arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP no prazo legal.

Aditamentos à Escritura de Emissão

1º Aditamento à Escritura de Emissão, realizado em 26/03/2010

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., COM GARANTIA REAL E GARANTIAS ADICIONAIS

São partes neste "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais" ("Primeiro Aditamento"):

I. a emissora das debêntures objeto da Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais ("Escritura"):

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 27º andar, CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 06.206.132/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. o agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da Escritura ("Debenturistas"):

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como interveniente garantidora da Companhia nas obrigações da Escritura e nela interveniente:

Odebrecht S.A., com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, Paralela, n.º 2841, Ed Odebrecht, CEP 41730-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.144.157/0001.72, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Garantidora");

Considerando que:

(i) em 24 de setembro de 2009, foi celebrada entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Garantidora a *Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais* ("Escritura") e

(ii) as deliberações aprovadas pela Primeira Assembléia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., realizada no dia 26 de março de 2010.

resolvem as partes celebrar este Primeiro Aditamento para alterar a Escritura, de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira

A definição de Saldo Bloqueado disposta no item (xvii) do Glossário disposta na Cláusula 1.1 da Escritura passa a viger com a seguinte redação:

> *"(xvii) "Saldo Bloqueado": significa o montante bloqueado dos valores obtidos com o pagamento dos Recebíveis cedidos em garantia a esta Emissão nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura. A partir do primeiro dia do 13° (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, o Saldo Bloqueado será equivalente ao maior valor entre (1) o valor da Remuneração (conforme definido na cláusula 7.13.1 desta Escritura) e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado; e (2) o resultado, se positivo, do Valor da Emissão (conforme definido adiante), somado do valor da Remuneração a ser paga nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado, subtraído (a) do saldo da Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) da divisão do Valor Atribuído dos Recebíveis pelo fator de garantia mínimo indicado na subcláusula 7.9.1.4 desta Escritura."*

Cláusula Segunda

Ficam incluídas as Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 na Escritura, com a seguinte redação:

> *"5.1.1. A soma dos Valores Financiados da totalidade dos Empreendimentos Elegíveis financiados apresentados pela Companhia para saque de recursos da Conta de Liquidação deverá ser equivalente ao Valor da Emissão, sendo admitida uma margem de até 5% (cinco por cento) acima do Valor da Emissão. A Companhia poderá apresentar outros empreendimentos para financiamento nos termos desta Escritura que não sejam um dos Empreendimentos Elegíveis financiados para os quais os recursos da Conta de Liquidação estão comprometidos, desde que os recursos a serem utilizados para financiar esse novo empreendimento sejam originados das contas em que serão depositados os Recebíveis e que se encontrarem vinculadas à Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças", na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura.*
>
> *5.1.2. Caso um dos Empreendimentos Elegíveis do rol de Empreendimentos Elegíveis financiados pelos recursos da Conta de Liquidação seja excluído de tal rol nos termos das cláusulas 5.10 ou 7.9.1.10 desta Escritura, a Companhia poderá apresentar Empreendimento Elegível que o substitua, desde que observada a margem prevista na cláusula 5.1.1 acima."*

Cláusula Terceira

A Cláusula 7.9.1.8 da Escritura passa a viger com a seguinte redação:

> *"7.9.1.8 Os recursos provenientes dos Recebíveis cedidos em garantia a esta Emissão que forem depositados, até o último dia do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão, em conta bancária de titularidade da Companhia deverão ser disponibilizados para livre utilização da Companhia no dia útil seguinte ao do seu depósito. A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, os recursos oriundos dos recebíveis cedidos fiduciariamente ao Debenturista deverão ser depositados em contas vinculadas à Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças", na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura, sendo que tais recursos poderão ser liberados à Companhia desde que (i) a Companhia esteja cumprindo a todas as obrigações desta Escritura; (ii) a Companhia esteja cumprindo o fator de garantia mínimo indicado na subcláusula 7.9.1.4 acima; e, adicionalmente, (iii)*

haja um excedente de valor de garantia em Recebíveis de modo que somente será liberado à conta de livre movimentação da Companhia a parcela do Valor Atribuído dos Recebíveis cedidos que sobejar o valor necessário à composição do fator de garantia mínimo e o valor da Remuneração e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes. A liberação de que trata esta cláusula somente se refere aos valores depositados nas contas vinculadas à Emissão e não contempla os recursos existentes na Conta de Liquidação, que serão liberados nos termos da Cláusula 5 desta Escritura. A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, será bloqueado, nos termos previstos no modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura, o maior valor entre (1) o valor da Remuneração (conforme definido na Cláusula 7.13.1 desta Escritura) e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado; e (2) o resultado, se positivo, do Valor da Emissão, somado do valor da Remuneração a ser paga nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado, subtraído (a) do saldo da Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) da divisão do Valor Atribuído dos Recebíveis pelo fator de garantia mínimo indicado na subcláusula 7.9.1.4 acima."

Cláusula Quarta

Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

Cláusula Quinta

5.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2 Este Primeiro Aditamento terá vigência a partir da data da sua assinatura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 26 de março de 2010.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes).

2º Aditamento à Escritura de Emissão, realizado em 21/07/2011

DELIBERAÇÕES: Debenturista representando 100% das debêntures em circulação deliberou: 1) Aprovar (i) as alterações, as inclusões e exclusões de cláusulas na Escritura de Emissão e (ii) o Segundo Aditamento da Escritura, de modo a refletir as modificações nos termos especificados abaixo: (a) alterar, na Escritura de Emissão de Debêntures e nos seus respectivos Anexos, o endereço da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. da Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 27º andar, CEP 05425-070, para Avenida das Nações Unidas, n.º 4.777, 3º andar, CEP 05477-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. (b) em virtude da exclusão do Empreendimento Fase II, os termos "Empreendimento Fase I" e "Empreendimento Fase II" e todos aqueles que decorrerem destes, são substituídos por "Empreendimento Elegível" com as devidas modificações. (c) alterar as remissões citadas ao longo da Escritura de Emissão de Debêntures em razão da deliberação pela exclusão das cláusulas aqui mencionadas. (d) na cláusula 1.1 (1) excluir os antigos itens (xii) e (xiii); (2) incluir os atuais itens (xii), (xiii) e (xiv); (3) atualizar a numeração dos itens por conta das exclusões e das inclusões citadas; e (4) alterar os atuais itens (ii), (viii), (xi), (xv), (xviii), e (xxiii). Desta forma, segue abaixo a redação dos itens incluídos e alterados da cláusula 1.1: "(ii) "Agente de Garantias": significa a empresa independente contratada pela Companhia para (a) analisar o crédito dos promissários compradores e compradores de unidades habitacionais dos Empreendimentos Elegíveis (conforme definido adiante) e de empreendimentos não elegíveis cujos direitos de crédito sejam necessários para compor as garantias previstas nesta Escritura, (b) fornecer o VGV das unidades habitacionais de cada Empreendimento Elegível cujo valor de comercialização seja menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo SFH (conforme definido adiante), bem como o VGV de cada Empreendimento Elegível, (c) apurar o valor de comercialização médio das unidades habitacionais cujo valor de comercialização seja menor ou igual ao valor máximo para financiamento permitido pelo SFH por Empreendimento Elegível e informar se tal valor médio é superior ou não ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04 (conforme definido adiante), para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular, (d) apurar o percentual de comercialização dos Empreendimentos Elegíveis, (e) avaliar o Valor Atribuído (conforme definido adiante) dos Recebíveis (conforme definido adiante) nos termos desta Escritura e do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças", na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura e (f) calcular a Garantia Mínima e apresentar os relatórios conforme indicado na subcláusula 7.9.1.4." "(viii) "Custo de Produção": significa o somatório dos custos (i) de aquisição dos terrenos, sendo que o custo do terreno será o valor de aquisição do terreno onde será construído cada Empreendimento, de forma que este custo deverá ser igual a zero, em caso de aquisição do terreno por meio de operação de permuta, seja ela física ou financeira, (ii) de construção, incluindo custos com a compra das fôrmas a serem utilizadas pelas SPE controladas pela Bairro Novo, (iii) de custos gerais da incorporação imobiliária dos Empreendimentos Elegíveis, incluindo, mas não se limitando a despesas com marketing, projeto, comercialização registros, emolumentos e outras despesas de determinado Empreendimento Elegível." "(xi) "Empreendimento Elegível": significa o empreendimento (a) que apresente pelo menos uma unidade habitacional cujo valor de comercialização seja menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo SFH, (b) que tenha obtido o respectivo registro de incorporação, (c) que ainda não tinha concluído 50% (cinquenta por cento) de seu cronograma físico na data de solicitação do primeiro saque de recursos da Emissão, (d) que não esteja em atraso superior a 90 (noventa) dias em seu cronograma físico, (e) para o qual a Companhia tenha apresentado os documentos listados na Cláusula 5.5.1 abaixo de forma satisfatória ao Agente Fiduciário para a primeira liberação de recursos da Emissão (f) que apresente venda de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas unidades e (g) para o qual a Companhia tenha solicitado e obtido a aprovação do Agente Fiduciário para o primeiro saque de recursos da Emissão até o último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão." "(xii) "Fator de Garantia Mínimo": significa (a) a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, 40% (quarenta por cento), (b) a partir do primeiro dia do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão, 80% (oitenta por cento) e (c) a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão, 120% (cento e vinte por cento)." "(xiii) "Fluxo Futuro": significa a soma dos valores a receber das parcelas vincendas dos direitos creditórios." "(xiv) "Garantia Mínima": significa o montante mínimo de Recebíveis que devem estar cedidos fiduciariamente em garantia a esta Emissão em

qualquer momento e cujo somatório do Valor Atribuído correspondente deve ser equivalente à multiplicação do (i) Saldo Liberado, somado ao valor de determinado saque solicitado, quando for o caso, pelo (ii) Fator de Garantia Mínimo. A data base para fins de apuração da Garantia Mínima e do Valor Atribuído deverá ser a mesma." "(xv) "Recebíveis": significa (i) os valores a receber das parcelas vincendas dos direitos creditórios oriundos da comercialização de unidades habitacionais de quaisquer empreendimentos, sejam Empreendimentos Elegíveis ou não, cuja análise de crédito tenha sido aprovada pelo Agente de Garantias; (ii) os direitos creditórios oriundos de futura comercialização de unidades habitacionais em construção de Empreendimentos Elegíveis e de quaisquer empreendimentos que tenham obtido aprovação de financiamento na modalidade de crédito associativo pela Caixa Econômica Federal; (iii) os direitos creditórios oriundos de futura comercialização de unidades habitacionais de quaisquer empreendimentos, sejam Empreendimentos Elegíveis ou não e que já tenham obtido o habite-se ou não." "(xviii) "Saldo Bloqueado": significa o montante bloqueado dos valores obtidos com o pagamento dos Recebíveis cedidos em garantia a esta Emissão nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura. A partir do primeiro dia do 13º (décimo mês) mês a contar da Data de Emissão, o Saldo Bloqueado será equivalente ao maior valor entre (1) o valor da Remuneração (conforme definido na cláusula 7.13.1 desta Escritura) e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado; e (2) o resultado, se positivo, do Valor da Emissão (conforme definido adiante), somado do valor da Remuneração a ser paga nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado, subtraído (a) do saldo da Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) da divisão do Valor Atribuído dos Recebíveis, informado pelo Agente de Garantias no relatório mês anterior, pelo Fator de Garantia Mínimo." "(xxiii) "Valor Financiado": significa o valor máximo a ser financiado de um Empreendimento Elegível, com recursos provenientes da Emissão, o qual será equivalente ao menor valor entre (i) 80% (oitenta por cento) do VGV (conforme definido adiante) das unidades habitacionais enquadradas no SFH de cada Empreendimento Elegível e (ii) 90% (noventa por cento) do Custo de Produção das unidades habitacionais enquadradas no SFH, conforme atestado pelo Agente de Obras, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura." (e) adaptar o texto da Escritura de forma a refletir a inclusão das novas definições citadas em (d)(2) acima. (f) na cláusula 5, (1) excluir as antigas cláusulas 5.2.3., 5.3.2., 5.4., 5.4.1. e 5.6.1.2.; (2) atualizar a numeração das cláusulas por conta das exclusões citada; (3) alterar a cláusula 5.1., 5.2.1., 5.2.2., item (i) da cláusula 5.3., 5.5.1.1. (antiga 5.6.1.1.) e 5.11 (antiga 5.12) e (4) incluir os itens (viii), (ix) e (x) da cláusula 5.5.1. (antiga 5.6.1.). Desta forma, segue abaixo a redação das cláusulas incluídas e alteradas na Cláusula 5: "5.1. Os recursos provenientes da Emissão deverão ser utilizados para financiar, no máximo, o menor valor entre (i) 80% (oitenta por cento) do VGV das unidades habitacionais enquadradas no SFH de cada Empreendimento Elegível e (ii) 90% (noventa por cento) do Custo de Produção das unidades habitacionais enquadradas no SFH, conforme atestado pelo Agente de Obras." "5.2.1. Até o último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, a Companhia deverá ter apresentado solicitações de saque para Empreendimentos Elegíveis cujos Valores Financiados somem, pelo menos, R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). 5.2.2. Caso, no último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, o somatório dos Valores Financiados dos Empreendimentos Elegíveis seja inferior a R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a diferença entre o valor de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e a soma dos Valores Financiados dos Empreendimentos Elegíveis, deverá ser revertida para a amortização antecipada parcial das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.4, alínea XX, coordenar a amortização antecipada parcial, e instruir o banco depositário da Conta de Liquidação para operacionalizar tal amortização antecipada no 1º (primeiro) dia útil do 37º (trigésimo sétimo) mês após a Data de Emissão. A Companhia deverá efetuar a formalização necessária para tal amortização antecipada perante o Banco Mandatário e a CETIP com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência. Caso seja realizada a amortização parcial, esta deverá abranger a totalidade das Debêntures em Circulação." "5.3. *Empreendimentos Elegíveis.* A Companhia poderá solicitar o saque de recursos ao Agente Fiduciário para financiar os Empreendimentos Elegíveis de acordo com o avanço de seu cronograma físico-financeiro, observado que: (i) O primeiro saque para cada Empreendimento Elegível poderá ser solicitado, até o último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, quando da obtenção do registro de incorporação do Empreendimento Elegível para o qual o saque estiver sendo solicitado, desde que o estágio de obra não tenha concluído 50%

(cinqüenta por cento) de seu cronograma físico, e o valor de saque requisitado (a) não poderá exceder 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de seu Valor Financiado, e (b) somado à parcela dos R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) liberados inicialmente que corresponda a 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Valor Financiado do Empreendimento Elegível para o qual o saque estiver sendo solicitado, não poderá exceder 40% (quarenta por cento) de seu Valor Financiado; e" "5.5.1. [...] (viii) certidão atualizada da matrícula do imóvel obtida no competente Cartório de Imóveis evidenciando a titularidade da propriedade do respectivo imóvel em nome da Companhia, da Bairro Novo ou das SPE; e (ix) documentos relativos à licitação de terrenos, no caso de empreendimento desenvolvido em sistema de Parceria Público Privada (PPP) aprovados pelos Debenturistas como Empreendimento Elegível em Assembléia Geral de Debenturistas; e. (x) documentos societários comprovando a regular constituição das SPE, bem como o seu controle pela Companhia ou pela Bairro Novo, conforme o caso" "5.5.1.1. Para os Empreendimentos Elegíveis para os quais a Companhia tenha apresentado o relatório do Agente de Garantias indicado na alínea (iii) da Cláusula 5.5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá calcular o Valor Financiado, bem como apurar se o valor solicitado para saque respeita os limites indicados na Cláusula 5.3, considerando apenas a parcela de Custo de Produção indicado no relatório do Agente de Obras indicado na alínea (ii) da Cláusula 5.5.1 acima para os tipos de unidades habitacionais cujo valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento pelo SFH, conforme indicado no relatório do Agente de Garantias. O Valor Financiado de cada empreendimento deverá ser calculado com base na "Proporção de unidades financiáveis pelo SFH" indicado no relatório do Agente de Garantias indicado na alínea (iii) da Cláusula 5.5.1 acima e no "Custo de Produção" indicado no relatório do Agente de Obras indicado na alínea (ii) da Cláusula 5.5.1 acima, e com base na seguinte fórmula: Valor Financiado = [(Máximo de 80% do VGV das unidades enquadradas no SFH), limitado à ("Proporção de unidades financiáveis pelo SFH") x (90% "Custo de Produção")]" "5.11. Caberá ao Agente Fiduciário verificar que o montante solicitado para saque está de acordo com os percentuais do Valor Financiado indicado nas cláusulas 5.2. e 5.3, bem como com o limite tratado na cláusula 5.10 acima, e, para saques solicitados a partir do primeiro dia útil do 13º (décimo terceiro) mês, que o último relatório mensal do Agente de Garantias, emitido nos termos da subcláusula 7.9.1.5 adiante, indique Recebíveis cujo Valor Atribuído seja equivalente ao percentual indicado na subcláusula 7.9.1.4 adiante somando-se o valor do saque ao Saldo Liberado." (g) na cláusula 7, (1) incluir o item (v) da 7.9.1.6, as cláusulas atuais 7.9.1.6.2., 7.9.1.6.3., 7.9.1.6.4., 7.9.1.6.5. e o item (XXIX) da 7.21.; (2) atualizar a numeração das cláusulas por conta das inclusões; e (3) alterar as cláusulas 7.9.1.5., 7.9.1.6., 7.9.1.6.1. (antiga 7.9.1.7.), 7.9.1.7. (antiga 7.9.1.8.), 7.13.2. e itens (XIV) e (XXII) da cláusula 7.21. Desta forma, segue abaixo a redação das cláusulas incluídas e alteradas na Cláusula 7: "7.9.1.5. Para verificação da cessão de Recebíveis nos percentuais indicados na subcláusula 7.9.1.4 acima, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão das Debêntures, a Companhia deverá fazer com que o Agente de Garantias calcule e apresente mensalmente até o dia 15 de cada mês calendário ao Agente Fiduciário, ou no dia útil seguinte, caso o dia 15 não seja dia útil, relatórios de controle de Recebíveis, conforme modelo constante do Anexo VIII desta Escritura emitidos com base nos critérios identificados no Anexo XI desta Escritura. O primeiro relatório deverá ser apresentado até o dia 15 do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão e o último relatório, até o dia 15 do 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão. O Agente Fiduciário deverá verificar se o Saldo Liberado é menor ou igual à divisão do Valor Atribuído total dos Recebíveis informado no relatório do Agente de Garantias pelo Fator de Garantia Mínimo. Caso o Saldo Liberado for maior do que o resultado da divisão mencionada anteriormente, o Agente Fiduciário deverá comunicar à Companhia para que esta deposite recursos nas contas vinculadas à Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças", na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura." "7.9.1.6. Para fins do acompanhamento da cessão de Recebíveis pelo Agente Fiduciário de que trata o item (i) da Cláusula 7.9.1, observada a subcláusula 7.9.1.7 adiante, o Agente de Garantias, atendidos os critérios de avaliação definidos no Anexo XI desta Escritura, deverá atribuir, aos Recebíveis, os valores ("Valor Atribuído") e observados os seguintes requisitos: (i) os Recebíveis originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos, mas cuja análise de crédito tenha sido aprovada pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente ao seu Fluxo Futuro; (ii) os Recebíveis Associativos terão valor

equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de seu Fluxo Futuro; (iii) os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de (1) quaisquer unidades habitacionais em construção ou que já tenham obtido o habite-se de Empreendimentos Associativos, ou (2) quaisquer unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Associativos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não e que já tenham obtido o habitese, terão valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu Fluxo Futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI desta Escritura; (iv) Os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais em construção de Empreendimentos Elegíveis que não pertençam a Empreendimentos Associativos terão valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do seu Fluxo Futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI desta Escritura; e (v) os Recebíveis originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e os Recebíveis de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos cuja análise de crédito não tenha sido concluída pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) de seu Fluxo Futuro até que o Agente de Garantias conclua a análise da performance de pagamento de tais Recebíveis, sendo certo que o Valor Atribuído de tais Recebíveis não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da Garantia Mínima. 7.9.1.6.1. A soma do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais de quaisquer empreendimentos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não, e do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes da venda de unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da Garantia Mínima. 7.9.1.6.2. O Valor Atribuído dos Recebíveis citados na Cláusula 7.9.1.6.1. acima somente poderá ser considerado no cálculo da Garantia Mínima caso os demais Recebíveis sejam insuficientes para compor tal Garantia Mínima. 7.9.1.6.3. O Agente de Garantia, com base no último relatório do Agente de Obras, desconsiderará os Recebíveis oriundos do Empreendimento Elegível que apresente atraso superior a 90 (noventa) dias em seu cronograma físico após decorrido o prazo mencionado na cláusula 5.9.1 acima. 7.9.1.6.4 A análise da performance de pagamento dos Recebíveis, pelo Agente de Garantias, a que se refere o item (v) da cláusula 7.9.1.6 acima, deverá considerar, após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas de pagamento, sendo que, na hipótese de histórico superior a este mínimo, serão consideradas as 12 (doze) últimas parcelas, período após o qual o crédito poderá ser computado no índice de garantia, desde que aprovado pelo Agente de Garantias. 7.9.1.6.5 O Agente de Garantia deverá concluir a análise dos Recebíveis que estejam sob sua análise, nos termos do item (v) da Cláusula 7.9.1.6. acima, em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, sendo que caso após tal período não haja um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas, tais Recebíveis terão seu Valor Atribuído igual a zero, exceto se o Agente de Garantias de outra forma aprove o crédito do devedor dos Recebíveis. Após tal análise, caso o Agente de Garantia aprove tais Recebíveis, estes passarão a ser considerados por valor equivalente aos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.9.1.6., e caso os reprove, tais Recebíveis deverão ser desconsiderados do cálculo da Garantia Mínima." "7.9.1.7. Os recursos provenientes dos Recebíveis cedidos em garantia a esta Emissão que forem depositados, até o último dia do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão, em conta bancária de titularidade da Companhia deverão ser disponibilizados para livre utilização da Companhia no dia útil seguinte ao do seu depósito. A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, os recursos oriundos dos recebíveis cedidos fiduciariamente ao Debenturista deverão ser depositados em contas vinculadas à Emissão, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças", na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura, sendo que tais recursos poderão ser liberados à Companhia desde que (i) a Companhia esteja cumprindo a todas as obrigações desta Escritura; (ii) a Companhia esteja cumprindo a Garantia Mínima; e, adicionalmente, (iii) haja um excedente de valor de garantia em Recebíveis de modo que somente será liberado à conta de livre movimentação da Companhia a parcela do Valor Atribuído dos Recebíveis cedidos que sobejar o valor necessário à composição da Garantia Mínima e o valor da Remuneração e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes. A liberação de que trata esta cláusula somente se refere aos valores depositados nas contas vinculadas à Emissão e não contempla os recursos existentes na Conta de Liquidação, que serão liberados nos termos da Cláusula 5 desta Escritura. A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, será bloqueado, nos termos previstos no modelo de "Instrumento Particular de

Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura, o maior valor entre (1) o valor da Remuneração (conforme definido na Cláusula 7.13.1 desta Escritura) e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado; e (2) o resultado, se positivo, do Valor da Emissão, somado do valor da Remuneração a ser paga nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado, subtraído (a) do saldo da Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) da divisão do Valor Atribuído dos Recebíveis pelo Fator de Garantia Mínimo."

"7.13.2.A Remuneração será apurada segundo a fórmula descrita abaixo:

$$R = \left\{ VNex \left[\left(Fator_{TR} \, x Fator_{Spread} \right) - 1 \right] \right\}$$

sendo a expressão (*TR Spread*) *Fator xFator* calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; onde: R = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento; VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; FatorTR = produtório das TR divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de pagamento da Remuneração subsequente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, como a seguir:

$$FatorTR = \left[1 + \frac{TR_1}{100}\right]^{\frac{dup_1}{dut_1}} x \left[1 + \frac{TR_2}{100}\right]^{\frac{dup_2}{dut_2}} x \ldots x \left[1 + \frac{TR_n}{100}\right]^{\frac{dup_n}{dut_n}}$$

onde:

TR1, *TR2*, TRn = TR das datas-base divulgadas pelo Banco Central do Brasil, para o Período de Capitalização, informada com 04 (quatro) casas decimais. Para fins desta Escritura, considerar-se-á como data-base o dia 08 (oito) de cada mês calendário após o mês da Data de Emissão; *dup* = número de dias úteis compreendidos entre a data-base da TR utilizada e a data de cálculo, sendo "*dup*" um número inteiro; *dut* = número de dias úteis para o período de vigência da TR utilizada, sendo "*dut*" um número inteiro;

$$Fator_{Spread} = \left(1 + \frac{Cupom}{100}\right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

Fator*Spread* = fator do cupom de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; *dup* = número de dias úteis compreendidos entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data do cálculo da nova Remuneração do atual Período de Capitalização, sendo "*dup*" um número inteiro. *Cupom* = valor informado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, sendo 8,1600 (oito inteiros e dezesseis centésimos) para o primeiro Período de Capitalização e, para os demais Períodos de Capitalização, obtido pela seguinte fórmula:

$$Cupom = \left[[8{,}16] \times \left(\frac{VE - SL}{VE} \right) \right] + \left[\left(\frac{([8{,}16] \times VT_1) + ([10{,}25] \times VT_2)}{VT} \right) \times \left(\frac{SL}{VE} \right) \right]$$

ou, se VT = 0, *Cupom* = 8,1600 (oito inteiros e dezesseis centésimos) onde: VE = Valor da Emissão; Saldo Liberado = Saldo Liberado apurado na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior; VT = VT1 + VT2 VT1 = Valor Financiado dos Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor médio de VGV das unidades habitacionais com valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular. Serão considerados apenas os Empreendimentos Elegíveis cujo primeiro saque tenha sido efetuado a partir da Data de Emissão e até a data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização para a qual o Cupom está sendo calculado e que não tenha sido excluído do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures nos termos das Cláusulas 7.9.1.3 e 7.9.1.10, durante esse mesmo período. O VT1 deverá ser informado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações recebidas do Agente de Garantias, nos termos do relatório constante no Anexo V desta Escritura. VT2 = Valor Financiado

dos Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor médio de VGV das unidades habitacionais com valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento pelo SFH, mas superior ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular. Serão considerados apenas os Empreendimentos Elegíveis cujo primeiro saque tenha sido efetuado a partir da Data de Emissão e até a data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização para a qual o Cupom está sendo calculado e que não tenha sido excluído do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures nos termos das Cláusulas 7.9.1.3 e 7.9.1.10, durante esse mesmo período. O VT2 deverá ser informado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações recebidas do Agente de Garantias, nos termos do relatório constante no Anexo V desta Escritura."

"7.21. [...] "XIV. declaração de nulidade de qualquer garantia constituída para garantir o pagamento das Debêntures, sem que haja sua substituição, em montante igual ao originalmente estabelecido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data ciência do fato que originou a nulidade;" "XXII. falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando o não cumprimento pela Emissora de quaisquer de suas obrigações adicionais previstas nesta Escritura, inclusive a destinação de recursos obtidos por meio desta Emissão para destinação diversa da aqui prevista, não sanada em 20 (vinte) dias corridos, se aplicável, (ou menor período caso expressamente estabelecido nesta Escritura para o cumprimento de determinada obrigação não pecuniária), contados da notificação extrajudicial enviada à Companhia pelo Agente Fiduciário referente ao descumprimento da obrigação não pecuniária;" "XXIX. não tenha ocorrido devolução de valores sacados para o financiamento de determinado Empreendimento Financiado em (a) 30 (trinta) dias a contar da ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir a sua execução, incluindo, mas não se limitando, à ocorrência de decreto de desapropriação da área de construção do empreendimento, à perda de licenças e/ou à problemas nos registros de incorporação, ou (b) 25 (vinte e cinco) dias da notificação do Agente Fiduciário à Companhia solicitando a devolução dos valores sacados, por conta dos fatos citados na letra "a" deste item XXIX." (h) na cláusula 8.1, (1) alterar o subitem (c) do item (I); (2) incluir o subitem (l) do item (I) e os itens (XXXVII) e (XLIX) e (3) atualizar a numeração das cláusulas por conta das inclusões. Desta forma, segue abaixo a redação das cláusulas incluídas e alteradas na Cláusula 8: "(c). a fim de comprovar a destinação dos recursos (i) as certidões das matrículas no competente Registro de Imóveis evidenciando a propriedade dos respectivos terrenos e/ou imóveis em nome da Companhia, da Bairro Novo ou das SPE; (ii) documentos relativos à licitação de terrenos, no caso de empreendimento desenvolvido em sistema de Parceria Público Privada (PPP) aprovados pelos Debenturistas como Empreendimento Elegível em Assembléia Geral de Debenturistas e (iii) documentos societários comprovando a regular constituição das SPE, bem como o seu controle pela Companhia ou pela Bairro Novo, conforme o caso;" "(l) no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, informações sobre qualquer fato que possa impedir a execução de um Empreendimento Elegível, incluindo, mas não se limitando, à ocorrência de decreto de desapropriação da área de construção do empreendimento, à perda de licenças e/ou à problemas nos registros de incorporação." "XXXVII. fazer com que o Agente de Obras envie ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias os relatórios emitidos nos termos desta Escritura;" "XLIX. na ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir a execução de um Empreendimento Financiado, incluindo, mas não se limitando, à ocorrência de decreto de desapropriação da área de construção do empreendimento, à perda de licenças e/ou a problemas nos registros de incorporação, fica a Emissora obrigada a devolver os valores utilizados no Empreendimento Financiado no prazo de *(1)* 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato; ou *(2)* 25 (vinte e cinco) dias da notificação do Agente Fiduciário à Companhia solicitando a devolução dos valores sacados, por conta dos fatos citados neste item XLIX." (i) na cláusula 10.4, incluir o item (XXVII), com a seguinte redação: "XXVII. Informar mensalmente ou sempre que for necessário para emissão de relatório de valor de Garantia Mínima pelo Agente de Garantia: a) pagamentos realizados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financiador de Créditos Associativo; e b) o Saldo Liberado e o valor passível de liberação." (j) na cláusula 11, incluir a cláusula 11.1.1, com a seguinte redação: "11.1.1. É facultado aos Debenturistas, a qualquer momento após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder, desde que justificadamente, à substituição do Agente de Obras e/ou do Agente de Garantias e à indicação de seus respectivos substitutos, e desde que mantidas as mesmas condições e custos dos contratos vigentes, por meio de assembleia especialmente convocada

para esse fim, esta substituição seja justificada pelos Debenturistas e não altere os custos da Emissora. " (k) no Anexo VI, excluir o seguinte parágrafo: *"[Como não há unidades habitacionais vendidas para emissão do relatório do Agente de Garantias identificado na cláusula 5.6.1, item (iii) da Escritura de Emissão de Debêntures, informamos que a parcela do custo de produção do empreendimento, conforme identificado no relatório do Agente de Obras, para fins de cálculo do Valor Financiado e confirmação de que o valor solicitado para este primeiro saque se encontra dentro dos limites determinados na Escritura de Emissão de Debêntures, será a parcela identificada para os tipos de unidades [•], [•], [•] e [•], os quais apresentam valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento pelo SFH.]"*

(l) no Anexo VIII, alterar o "Modelo de Relatório Mensal do Agente de Garantias e Relação de Recebíveis e Valor Atribuído" pelo modelo abaixo apresentado:

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.
Companhia Fechada
CNPJ n.º 06.206.132/0001-50
16

Anexo VIII

MODELO

Relatório mensal do Agente de Garantias
Relação de Recebíveis e Valor Atribuído

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

À
Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar
Rio de Janeiro, RJ

Fazemos referência a Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais" ("Escritura"), vimos por meio do presente instrumento, informar (i) o valor atribuído dos recebíveis do(s) empreendimento(s) abaixo, (ii) o Valor de Garantia Mínima Necessária considerando as informações do Agente Fiduciário posicionada em [•] de [•] de 201[•], conforme identificados nas tabelas abaixo:

(i) Valor Atribuído

Empreendimento	Elegível	A	B	C	D

A= Associativo, B=Aprovado, C= Em Análise, D= Venda Futura

VALOR ATRIBUÍDO	[•]

Valor Atribuído considerando as ponderações e limites indicados na Cláusula 7.9.1.6 da Escritura:

(ii) Garantia Mínima

VALOR ATRIBUÍDO	
SALDO LIBERADO(*)	
VALOR GARANTIA MÍNIMA	
VALOR MÁXIMO PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO	
FATOR DE GARANTIA MÍNIMA	

*Informado pelo Agente Fiduciário no expediente [•] de [•] de 201[•]

2) Aprovar (i) as alterações e inclusões de cláusulas no Contrato de Cessão e (ii) o Segundo Aditamento do Contrato de Cessão, de modo a refletir as modificações nos termos especificados abaixo: (a) na cláusula 1.1., (1) alterar o conceito de "Escritura de Emissão de Debêntures" e (2) incluir os conceitos de "Fator de Garantia Mínimo", "Fluxo Futuro" e "Garantia Mínima". Desta forma, a cláusula 1.1. passa a viger com o seguinte teor: "Escritura de Emissão das Debêntures": significa a Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais, celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pela Odebrecht S.A. em 24 de setembro de 2009, aditada em 26 de março de 2010 e 21 de julho de 2011. ""Fator de Garantia Mínimo": significa (a) a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, 40% (quarenta por cento), (b) a partir do primeiro dia do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão, 80% (oitenta por cento) e (c) a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão, 120% (cento e vinte por cento)." ""Fluxo Futuro": significa a soma dos valores a receber das parcelas vincendas dos direitos creditórios. "Garantia Mínima": significa o montante mínimo de Recebíveis que devem estar cedidos fiduciariamente em garantia a esta Emissão em qualquer momento e cujo somatório do Valor Atribuído correspondente deve ser equivalente à multiplicação do (i) Saldo Liberado, somado ao valor de determinado saque solicitado, quando for o caso, pelo (ii) Fator de Garantia Mínimo. A data base para fins de apuração da Garantia Mínima e do Valor Atribuído deverá ser a mesma." (b) adaptar o texto do Contrato de Cessão de forma a refletir a inclusão dos novos conceitos citados em (a)(2) acima. (c) na cláusula 3, (1) alterar as cláusulas 3.1.2.1., 3.1.2.2., 3.1.2.3. e 3.1.2.6 (antiga 3.1.2.4); (2) incluir o item (v) da cláusula 3.1.2.1., as cláusulas 3.1.2.4., 3.1.2.5. e o item (i) na cláusula 3.1.2.3 e (3) atualizar a numeração das cláusulas por conta das inclusões. Desta forma, segue abaixo a redação das cláusulas alteradas e incluídas na Cláusula 3: "3.1.2.1. Os direitos creditórios que compõe a Receita terão o valor atribuído ("Valor Atribuído") de acordo com os seguintes critérios: (i) os Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos, mas cuja análise de crédito tenha sido aprovada pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente ao de seu Fluxo Futuro; (ii) os Recebíveis Associativos, terão valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de seu Fluxo Futuro; (iii) os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de (1) quaisquer unidades habitacionais em construção ou que já tenham obtido o habite-se de Empreendimentos Associativos, ou (2) quaisquer unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Associativos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não e que já tenham obtido o habitese, terão valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu Fluxo Futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI da Escritura de

Emissão das Debêntures; (iv) os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais em construção de Empreendimentos Elegíveis que não pertençam a Empreendimentos Associativos terão valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do seu fluxo futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI da Escritura de Emissão das Debêntures; e (v) os Recebíveis originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e os Recebíveis de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos cuja análise de crédito não tenha sido feita pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu Fluxo Futuro até que o Agente de Garantias conclua a análise da performance de pagamento de tais Recebíveis, sendo certo que o Valor Atribuído de tais Recebíveis não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da Garantia Mínima. 3.1.2.2. A soma do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais de quaisquer empreendimentos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não, e do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes da venda de unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da Receita Vinculada. O Valor Atribuído dos Recebíveis citados nesta Cláusula 3.1.2.2 somente poderá ser considerado no cálculo da Garantia Mínima caso os demais Recebíveis sejam insuficientes para compor tal Garantia Mínima. 3.1.2.3. Cabe ao Agente de Garantias: i. com base no último relatório do Agente de Obras, desconsiderará os Recebíveis oriundos do Empreendimento Elegível que apresente atraso superior a 90 (noventa) dias em seu cronograma físico após decorrido o prazo mencionado na cláusula 5.9.1 da Escritura de Emissão das Debêntures; e ii. com base no "Valor Atribuído Total", verificar que o Saldo Liberado se encontra garantido pelo Fator de Garantia Mínimo, sendo que o Saldo Liberado somado ao valor de determinado saque solicitado, se for o caso, deverá ser menor ou igual ao Valor Atribuído Final dividido pelo Fator de Garantia Mínimo. 3.1.2.4. A análise da performance de pagamento dos Recebíveis, pelo Agente de Garantias, a que se refere o item (v) da cláusula 3.1.2.1. acima, deverá considerar, após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas de pagamento, sendo que, na hipótese de histórico superior a este mínimo, serão consideradas as 12 (doze) últimas parcelas, período após o qual o crédito poderá ser computado no índice de garantia, desde que aprovado pelo Agente de Garantias. 3.1.2.5. O Agente de Garantia deverá concluir a análise dos Recebíveis que estejam sob sua análise, nos termos do item (v) da Cláusula 3.1.2.1. acima, em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, sendo que caso após tal período não haja um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas, tais Recebíveis terão seu Valor Atribuído igual a zero, exceto se o Agente de Garantias de outra forma aprove o crédito do devedor dos Recebíveis. Após tal análise, caso o Agente de Garantia aprove tais Recebíveis, estes passarão a ser considerados por valor equivalente aos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.1.2.1., e caso os reprove, tais Recebíveis deverão ser desconsiderados do cálculo da Garantia Mínima. 3.1.2.6. Caso o resultado da divisão do Valor Atribuído Final dividido pelo fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 acima calculado seja menor que o Saldo Liberado, o Agente de Garantias deverá proceder ao cálculo do saldo necessário nas Contas Centralizadoras para que o resultado da divisão do Valor Atribuído Final dividido pelo fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 acima calculado seja menor que o Saldo Liberado. O Agente Fiduciário deverá confirmar o cálculo e solicitar à Companhia o depósito do valor faltante nas Contas Centralizadoras, nos termos da cláusula 5.3.1 deste Contrato." (d) alterar a cláusula 4.4.1, passando a viger com a seguinte redação: "4.4.1. Obrigam-se as Sociedades a enviar, à agência da Caixa Econômica Federal depositária das Contas Centralizadoras das Sociedades, (i) notificação, na forma prevista no Anexo D deste Contrato, de que a Conta Centralizadora e respectiva conta de investimento de sua titularidade foram cedidas fiduciariamente nos termos deste Contrato e (ii) a procuração nos termos do Anexo E deste Contrato, outorgando poderes para o Agente Fiduciário movimentar e obter informações sobre o saldo dessas contas. O envio dos documentos citados nos itens (i) e (ii) acima poderão ser encaminhados inicialmente por email à agência da Caixa Econômica Federal depositária das Contas Centralizadoras das Sociedades. No prazo máximo de 10 dias contados da data de envio do email, os referidos documentos deverão ter sido enviados à agência da Caixa Econômica Federal depositária das Contas Centralizadoras das Sociedades, sob pena de não haver liberação de recursos até que tais documentos sejam disponibilizados fisicamente." (e) alterar as cláusulas 6.1., 6.1.1., 6.1.3., 6.2. e 6.3., passando a viger com a seguinte redação: "6.1 A Companhia, por este instrumento, e cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, autorizam, em caráter

irrevogável e irretratável, o Banco Administrador de Contas a transferir, a partir da Data de Emissão, mediante notificação por escrito do Agente Fiduciário, mensalmente, no último dia útil de cada mês, todo e qualquer saldo positivo das respectivas Contas Centralizadoras para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante denominada "Conta Reserva do Serviço da Dívida", mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até o saldo da Conta Reserva Serviços da Dívida atingir o valor indicado pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas, equivalente ao montante necessário que assegure um saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida suficiente para o pagamento da Prestação vincenda nos 6 (seis) meses seguintes, conforme as datas de pagamento da remuneração e das parcelas de amortização das Debêntures que estiverem em circulação ("Datas de Pagamento"). 6.1.1 O saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida permanecerá bloqueado até a liquidação total das Debêntures, exceto (i) pela transferência de seu saldo para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário das importâncias necessárias ao pagamento integral das Prestações e (ii) para realização de investimento em Aplicações Permitidas, conforme Cláusula Oitava abaixo, as quais também permanecerão bloqueadas em favor dos Debenturistas." "6.1.3 Caso, até o 15º dia anterior à Data de Pagamento, o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida somado aos saldos disponíveis nas Contas Centralizadoras, a serem transferidos para Conta Reserva Serviço da Dívida no último dia útil do mês, não seja equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Prestação, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato à Companhia, informando-a do valor necessário para atingir o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida. 6.2 Quando o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida equivaler ao valor da parcela de amortização vincenda somada ao valor da remuneração devida projetado para os 6 (seis) meses seguintes, os próximos valores creditados nas Contas Centralizadoras, exceto naquelas que se encontrem afetadas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, deverão ser transferidos para a respectiva Conta Movimento, mensalmente, no último dia útil de cada mês, conforme notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas aplicando-se as mesmas condições da cláusula 5.3 deste Contrato. 6.3 Após a transferência da Conta Reserva do Serviço da Dívida para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário das importâncias necessárias ao pagamento integral das Prestações, o Banco Administrador de Contas, procederá à recomposição do saldo integral da Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 6.1." 3) comunicar a alteração do endereço da sede da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. da Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 27º andar, CEP 05425-070, para Avenida das Nações Unidas, n.º 4.777, 3º andar, CEP 05477-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 4) aprovar, de maneira excepcional, a elegibilidade dos Empreendimentos PPP desenvolvidos em Parceria Público Privada entre a Jardins Mangueiral e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal - CODHAB/DF, para o recebimento de recursos oriundos das Debêntures. 5) em consonância com a ordem do dia (4) acima, ratificar a autorização das liberações de recursos para o financiamento dos Empreendimentos PPP, no montante de R$107.041.095,19 (cento e sete milhões, quarenta e um mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos). 6) confirmar o recebimento, pelo Debenturista, dos documentos relativos a comprovação da outorga de parceria público-privada, na modalidade administrativa, para a implantação e gestão de empreendimento, que engloba as obras de construção de unidades domiciliares econômicas, a execução de infra-estrutura urbana e de áreas verdes do projeto mangueiral, e a prestação de serviços de operação e manutenção pela Jardins Mangueiral, quais sejam: (1) Contrato n.º 007/2009, contrato administrativo de concessão para desenvolvimento imobiliário, celebrado em 25 de março de 2009, entre Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; (2) Edital de Licitação n° 01/2008, datado de 20 de novembro de 2008; e (3) Lei Orgânica do Distrito Federal de 08 de junho de 1993, conforme alterada por emendas subseqüentes. 7) aprovar que não seja declarado o vencimento antecipado da Emissão de Debêntures (*waiver*) em decorrência da não apresentação, pela Companhia, da Garantia Mínima a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, assim como todas as obrigações vinculadas ao cumprimento deste prazo. 8) Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão não alteradas pelo Segundo Aditamento da Escritura e pelo Segundo Aditamento do Contrato de Cessão, respectivamente. Os termos e expressões definidos utilizados neste ata e aqui não definidos têm o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Cessão. A Companhia presente nesta reunião manifesta

expressamente o seu acordo com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta ata e concorda em providenciar o arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP no prazo legal. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos da Assembléia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelo Debenturista presente e pela Companhia, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 21 de julho de 2011.

3º Aditamento à Escritura de Emissão, realizado em 02/05/2012

TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., COM GARANTIA REAL E GARANTIAS ADICIONAIS

São partes neste "Terceiro Aditamento à Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais" ("Terceiro Aditamento"):

I. a emissora das debêntures objeto da Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais ("Escritura"):
ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 4.777, 3º andar, Sala 33, Alto de Pinheiros, CEP 05477-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 10.917.143/0001-16, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por sucessão após a incorporação da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A. ("Companhia");

II. o agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da Escritura ("Debenturistas"):
Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como interveniente garantidora da Companhia nas obrigações da Escritura e nela interveniente:
Odebrecht S.A., com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, Paralela, n.º 2841, Ed Odebrecht, CEP 41730-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.144.157/0001.72, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Garantidora");

Considerando que:

(i) a Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram a *Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.,*

com Garantia Real e Garantias Adicionais em 24 de setembro de 2009, a qual foi aditada posteriormente em 26 e março de 2010 e em 21 de julho de 2011 ("Escritura");

(ii) a Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. incorporou, em 17 de junho de 2011, sua controlada Reserva do Paiva S.A.,

(iii) em 30 de abril de 2012, a GIF REALTY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A. incorporou a ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E INVESTIMENTOS S.A., controladora da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., passando, assim, a ser empresa do mesmo grupo econômico da Emissora;

(iv) a ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A., atual denominação de GIF REALTY INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A. incorporou, em 02 de maio de 2012, sua controlada Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., passando a ser sua sucessora universal;

(v) em 30 de abril de 2012 foi realizada assembleia geral de debenturistas na qual foi autorizada a celebração deste Terceiro Aditamento;

as partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado celebrar o presente Terceiro Aditamento, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Salvo se de outra forma definidos neste Terceiro Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUCESSÃO DA ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.

2.1. Em razão da sucessão descrita anteriormente, as referências à Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A na Escritura passam a ser à Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. A Escritura, portanto, passa a ser denominada "*Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A.*" e a

qualificação da Companhia em seu preâmbulo passa a ser "***ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A.***, *com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 4.777, 3º andar, Sala 33, Alto de Pinheiros CEP 05477-000], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º10.917.143/0001-16, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia")*"

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Pelo presente Terceiro Aditamento, resolvem as partes adicionar à Cláusula 7.8 da Escritura o item 7.8.3 com a seguinte redação:

> "***7.8.3.*** *O terreno da Fazenda Sauípe (imóvel de matrícula nº 14.046 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, no Estado da Bahia) hipotecado em garantia da Emissão poderá ser desmembrado e/ou remembrado, assim como os imóveis resultantes de futuros desmembramentos e/ou remembramentos, desde que: (i) a Emissora apresente ao Agente Fiduciário todas as certidões das matrículas individuais das áreas desmembradas e/ou remembradas, com o registro da hipoteca em garantia à Emissão em até 60 (sessenta) dias contados da data de prenotação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, no Estado da Bahia, do pedido de registro de cada desmembramento e/ou remembramento efetuado; e (ii) a Emissora, em até 30 (trinta) dias, após o prazo previsto no item (i) acima, (1) apresente laudo de avaliação de empresa de reconhecida capacidade técnica, que ateste que o valor de avaliação de todos os imóveis gravados resultantes de tais desmembramentos e/ou remembramentos, em conjunto, é igual ou superior a R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), ou (2) deposite na Conta de Liquidação montante equivalente à diferença positiva, se houver, entre R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) e a somatória de todos os valores de avaliação dos imóveis gravados resultantes de tais desmembramentos e/ou remembramentos."*

3.2. Pelo presente Terceiro Aditamento, resolvem as partes alterar o item "XXVIII" da Cláusula 7.21 da Escritura e acrescentar o item "XXX", que passam a viger com a seguinte redação:

> ***"XXVIII.*** *a não apresentação, ao Agente Fiduciário, de todas as certidões atualizadas das matrículas individuais das áreas desmembradas do terreno da Fazenda Sauípe, com o registro da hipoteca em garantia à Emissão em até 60 (sessenta) dias contados da data de prenotação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, no Estado da Bahia, do pedido de registro de cada desmembramento e/ou remembramento efetuado; e"*

*"**XXX.** a não apresentação, ao Agente Fiduciário, de laudo de avaliação de empresa de reconhecida capacidade técnica, que inclua o valor de avaliação de todas as áreas desmembradas e/ou remembradas do terreno da Fazenda Sauípe, bem como o não depósito na Conta de Liquidação de recursos, definida no item (vii) da Cláusula 1.1. desta Escritura, em montante equivalente à diferença entre R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) e a somatória do valor de avaliação de todas as áreas desmembradas e/ou remembradas do terreno da Fazenda Sauípe, caso aplicável."*

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas na Escritura, que não tenham sido expressamente alterados por este Terceiro Aditamento.

4.3. O presente Terceiro Aditamento deverá ser inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

4.4. Este Terceiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de São Paulo, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Terceiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Terceiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 02 de maio de 2012.

Rating

FitchRatings

Gabriel Sidi
Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Avenida das Nações Unidas, 4777 – 1° andar
São Paulo – SP 05477-000

18 de Abril de 2013

Prezado Sr. Gabriel,

Ref: Rating para Primeira Emissão de Debêntures pela Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.

Esta carta se destina a informar V. Sa. que a Fitch afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo 'A+sf(bra) (A mais)' à primeira emissão de debêntures simples com garantia real, não conversíveis em ações, da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. (OR), em montante nominal de BRL600,0 milhões. A Perspectiva do rating é Estável.

As debêntures foram emitidas em 08 de outubro de 2009 com prazo de cinco anos e vencimento final em outubro de 2014. Após um período inicial de carência de quarenta meses, o principal é amortizada em parcelas semestrais. Os juros acruados são amortizados semstralmente a partir de abril de 2010.

O rating considera a capacidade de pagamento pontual e integral de principal e juros a taxa referencial (TR) acrescida do spread máximo de 10,25% ao ano, nas datas programadas até seu vencimento final em outubro de 2014.

Os ratings atribuídos pela Fitch se baseiam em informações e documentos que foram fornecidos por V. Sas. e por terceiros. A Fitch confia em todas estas fontes quanto à exatidão das informações e documentos. A Fitch não auditou ou verificou a veracidade ou exatidão dessas informações.

Os ratings não constituem recomendação ou sugestão, direta ou indireta, no sentido de comprar, vender, efetuar ou reter qualquer investimento, empréstimo ou título e valores mobiliários, ou para adotar qualquer estratégia de investimento com respeito a qualquer investimento, empréstimo, título ou emissor. Os ratings não comentam a adequação do preço de mercado, a conveniência de qualquer investimento, empréstimo ou títulos e valores mobiliários a um investidor em particular (incluindo, dentre outros, qualquer tratamento contábil e/ou regulatório), ou natureza de isenção tributária ou tributabilidade incidente nos pagamentos efetuados com respeito a qualquer investimento, empréstimo ou títulos e valores mobiliários.

A Fitch não é consultora de V.Sas., nem está fornecendo aos senhores ou a qualquer terceiro, qualquer aconselhamento financeiro, ou prestando quaisquer serviços de ordem jurídica, de auditoria, contabilidade, avaliação, valorização ou atuariais. Um rating não deve ser visto como substituição a esses aconselhamentos ou serviços.

A atribuição de um rating pela Fitch não constitui concordância por parte da Fitch quanto à utilização de seu nome como especialista em conexão com qualquer declaração de registro ou outras submissões mediante as leis dos Estados Unidos da América, do Reino Unido ou quaisquer outras leis relevantes sobre títulos e valores mobiliários.

A Fitch continuará monitorando a qualidade do crédito e mantendo os ratings do título. É importante que V. Sas. nos forneçam imediatamente todas as informações que possam ser substanciais para o rating, de forma que nosso rating continue apropriado. O rating pode ser elevado, rebaixado, retirado ou colocado sob Observação devido a alterações nas, adições às, inexatidão das, ou inadequação das informações, ou por qualquer outra razão que a Fitch considere suficiente.

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 sala 401B—CEP 20010-010- Centro- Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO
Alameda Santos, 700 / 7º andar –CEP- 01418-100 – São Paulo – SP – Brasil – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

FitchRatings

Nada na presente carta tem como objetivo ou deve ser interpretado como o estabelecimento de uma relação fiduciária entre V. Sas. e a Fitch, ou entre esta agência e qualquer usuário dos ratings.

Nesta carta, "**Fitch**" se refere à Fitch, Inc. e à Fitch Ratings Ltd e a qualquer subsidiária de qualquer uma destas, bem como qualquer sucessor dos interesses de quaisquer destas.

A Fitch registrou estes ratings em seus arquivos permanentes, embora não tenha a intenção de liberá-los ao público, uma vez que a emissão foi colocada em caráter privado, junto a investidores institucionais. Todavia, nada na presente carta limitará nosso direito de publicar, disseminar ou permitir que outros publiquem ou de qualquer outra forma disseminem os ratings ou os fundamentos desses ratings. Os investidores podem considerar os ratings da Fitch como informações importantes e a Fitch observa que V. Sas. são responsáveis pela comunicação aos investidores do conteúdo da presente carta e de quaisquer alterações com respeito aos ratings.

Foi uma satisfação ter tido a oportunidade de atendê-los. Caso necessitem de assistência adicional, por favor, entrem em contato, pelo telefone +55 11 4504-2600.

Atenciosamente,

Fitch

Jayme Bartling
Diretor Sênior

Relatórios do Agente de Garantias

Relatório Mensal do Agente de Garantia	
Data	**Valor Atribuído - R$**
30/12/2010	99.997.927,37
31/01/2011	103.544.300,16
28/02/2011	128.792.317,99
31/03/2011	138.137.657,92
30/04/2011	229.449.408,30
31/05/2011	233.151.467,83
30/06/2011	240.365.580,90
31/07/2011	246.185.554,06
07/10/2011	327.268.408,83
18/11/2011	397.549.210,86
22/11/2011	430.049.455,54
13/12/2011	445.094.349,67
17/01/2012	478.194.409,69
10/02/2012	485.157.806,19
13/03/2012	477.841.653,65
12/04/2012	465.431.173,51
28/05/2012	475.472.181,12
18/06/2012	467.411.853,21
27/07/2012	472.620.987,53
22/08/2012	462.839.525,93
18/09/2012	487.438.374,95
26/09/2012	539.061.857,44
07/11/2012	578.305.667,76
11/12/2012	600.965.821,08
17/01/2013	621.301.684,39
20/02/2013	600.525.669,31
18/03/2013	580.181.160,07
15/04/2013	573.322.623,26

Cronograma das Obras

Qtd.	Empreendimento	Evolução do Período (% executado)	Evolução Acumulada do Período (%)	Data da Última Medição
1	Bairro Novo Porto Velho - 01 Alfazema	4,56%	100,00%	28/09/2011
2	Bairro Novo Porto Velho - 02 Amariles	0,38%	100,00%	28/09/2011
3	Bairro Novo Porto Velho - 03 Angélica	0,24%	100,00%	28/09/2011
4	Bairro Novo Porto Velho - 04 Azaléia	0,00%	100,00%	28/02/2012
5	Bairro Novo Porto Velho - 05 Bromélia	0,00%	100,00%	28/02/2012
6	Bairro Novo Porto Velho - 06 Dália	29,10%	100,00%	28/05/2012
7	Bairro Novo Porto Velho - 07 Gardênia	6,80%	90,50%	28/08/2012
8	Bairro Novo Porto Velho - 08 Girassol	3,71%	86,05%	26/11/2012
9	Bairro Novo Porto Velho - 09 Hortencia	5,79%	76,46%	26/11/2012
10	Bairro Novo Porto Velho - 10 Iris	17,32%	57,48%	26/11/2012
11	Bairro Novo Porto Velho - 11 Lirio	11,99%	61,05%	26/11/2012
12	Bairro Novo Porto Velho - 12 Margarida	9,68%	27,49%	26/11/2012
13	Bairro Novo Porto Velho - 13 Orquidea - Excluído	13,28%	63,53%	27/11/2012
14	Bairro Novo Porto Velho - 14 Rosa - Excluído	16,81%	79,18%	27/11/2012
15	Bairro Novo Fortaleza - 05 Margaridas	0,98%	100,00%	28/09/2011
16	Bairro Novo Fortaleza - 06 Orquideas	47,78%	100,00%	28/09/2011
17	Jardins Mangueiral - 12 Mangabeiras	0,91%	100,00%	27/09/2011
18	Jardins Mangueiral - 14 Acacias	10,11%	100,00%	27/09/2011
19	Jardins Mangueiral - 15 Ipes	10,15%	100,00%	05/07/2011
20	Jardins Mangueiral - 13 Buritis	3,88%	100,00%	27/09/2011
21	Jardins Mangueiral - 10 Caviunas	0,98%	100,00%	20/04/2012
22	Jardins Mangueiral - 11 Angelins	24,77%	100,00%	21/12/2011
23	Jardins Mangueiral - 03 Pequis	2,75%	100,00%	27/11/2012
24	Jardins Mangueiral - 01 Jacarandás	5,53%	100,00%	03/09/2012
25	Jardins Mangueiral - 02 Muricis	25,99%	100,00%	27/11/2012
26	Jardim Mangueiral - Tinguis - Quadra 04	17,89%	88,45%	27/11/2012
27	Jardim Mangueiral - Tapiriris - Quadra 07	13,28%	63,53%	27/11/2012

Liberações da Conta Liquidação

(Informações atualizadas em 27/03/2013)

Na Data de Emissão, o Agente Fiduciário deverá ordenar ao banco depositário da Conta de Liquidação para que transfira R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) obtidos com a Emissão para conta de livre movimentação pela Companhia, desde que a Companhia já tenha apresentado ao Agente Fiduciário o contrato assinado de cessão fiduciária dos Recebíveis, na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura devidamente registrado no cartório de títulos e documentos. Os R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) inicialmente liberados deverão ser utilizados para financiar 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Valor Financiado de Empreendimentos Fase I. O restante dos recursos da Emissão depositados na Conta de Liquidação bem como o Saldo Bloqueado deverão ser liberados pelo Agente Fiduciário de acordo com o avanço do cronograma físico de cada Empreendimento Elegível na forma estabelecida nas Cláusulas 5.3, 5.4 e 5.5 da Escritura de Emissão, desde que apresentados as condições e os documentos indicados na Cláusula 5.6 da Escritura.

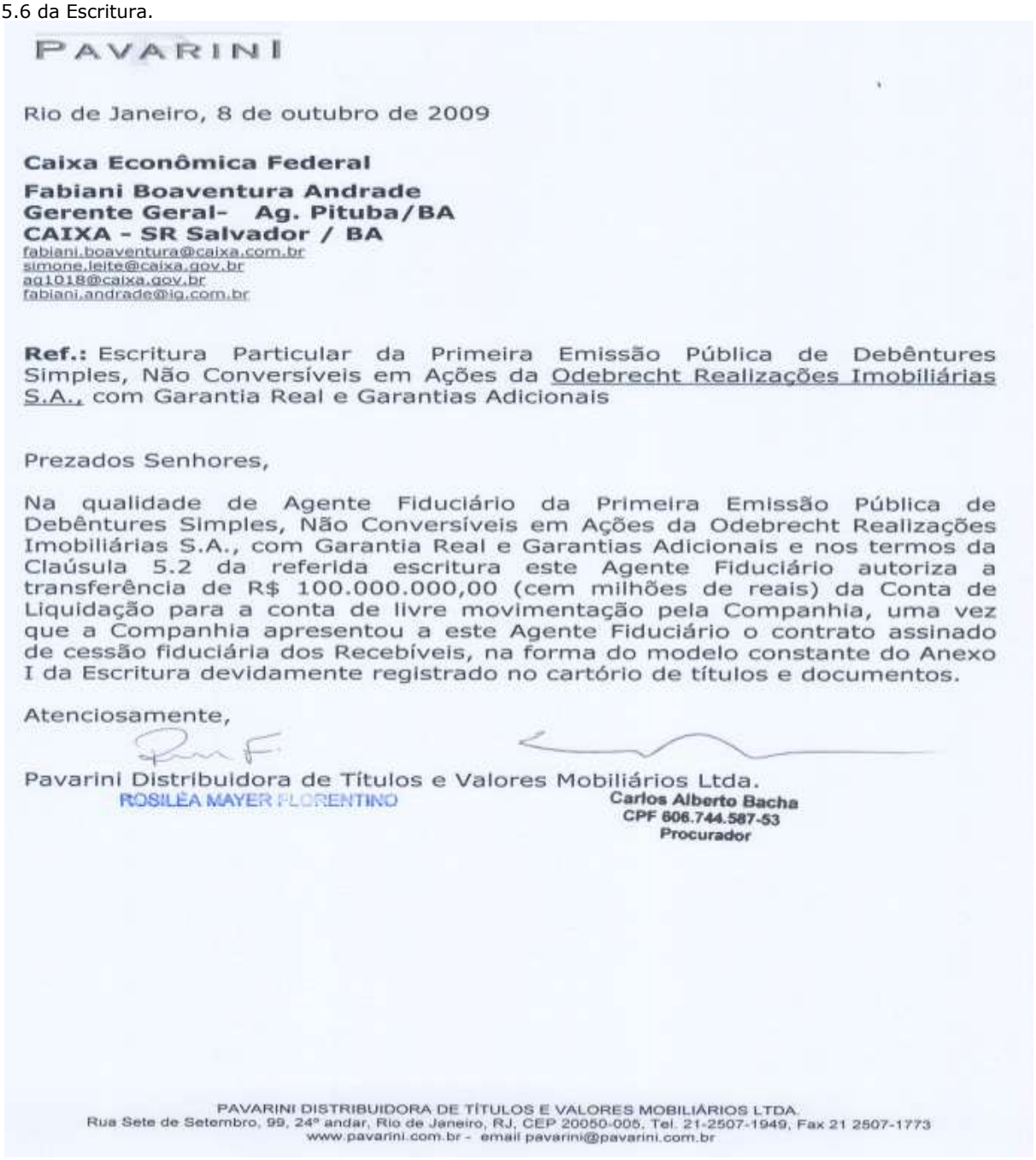

PAVARINI

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2009

Caixa Econômica Federal
Fabiani Boaventura Andrade
Gerente Geral- Ag. Pituba/BA
CAIXA - SR Salvador / BA
fabiani.boaventura@caixa.com.br
simone.leite@caixa.gov.br
ag1018@caixa.gov.br
fabiani.andrade@ig.com.br

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da Claúsula 5.2 da referida escritura este Agente Fiduciário autoriza a transferência de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) da Conta de Liquidação para a conta de livre movimentação pela Companhia, uma vez que a Companhia apresentou a este Agente Fiduciário o contrato assinado de cessão fiduciária dos Recebíveis, na forma do modelo constante do Anexo I da Escritura devidamente registrado no cartório de títulos e documentos.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
ROSILÉA MAYER FLORENTINO
Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Empreendimentos	Data	nº	Liberação	Liberação Acumulada
Fortaleza - Margarida - Quadra 05	25/10/2010	Saque Inicial (Ato)	1.795.348,01	1.795.348,01
Fortaleza - Margarida - Quadra 05	26/10/2010	1º	5.743.605,84	7.538.953,85
Fortaleza - Margarida - Quadra 05	28/01/2011	2º	3.230.980,22	10.769.934,07
Fortaleza - Orquídeas - Quadra 06	26/10/2010	Saque Inicial (Ato)	1.614.229,09	1.614.229,09
Fortaleza - Orquídeas - Quadra 06	26/10/2010	1º	2.259.146,04	3.873.375,13
Fortaleza - Orquídeas - Quadra 06	14/02/2011	2º	2.905.031,35	6.778.406,48
Fortaleza - Orquídeas - Quadra 06	01/04/2011	3º	2.905.031,35	9.683.437,83
Jardim Mangueiral - Jacarandas - Quadra 01	07/10/2011	Saque Inicial (Ato)	5.198.303,03	5.198.303,03
Jardim Mangueiral - Jacarandas - Quadra 01	18/01/2012	1º	25.985.278,46	31.183.581,49
Jardim Mangueiral - Muricis - Quadra 02	08/11/2011	Saque Inicial (Ato)	4.744.126,39	4.744.126,39
Jardim Mangueiral - Muricis - Quadra 02	14/12/2011	1º	6.639.500,22	11.383.626,61
Jardim Mangueiral - Muricis - Quadra 02	27/01/2012	2º	2.314.257,72	13.697.884,33
Jardim Mangueiral - Muricis - Quadra 02	15/02/2012	3º	10.011.482,08	23.709.366,41
Jardim Mangueiral - Muricis - Quadra 02	14/03/2012	4º	4.749.700,12	28.459.066,53
Jardim Mangueiral - Pequis - Quadra 03	14/11/2011	Saque Inicial (Ato)	5.964.581,55	5.964.581,55
Jardim Mangueiral - Pequis - Quadra 03	14/12/2011	1º	19.081.651,72	25.046.233,27
Jardim Mangueiral - Pequis - Quadra 03	18/01/2012	2º	10.734.099,97	35.780.333,24
Jardim Mangueiral - Tinguis - Quadra 04	11/05/2012	Saque Inicial (Ato)	6.295.604,47	6.295.604,47
Jardim Mangueiral - Tinguis - Quadra 04	30/05/2012	1º	3.257.190,64	9.552.795,11
Jardim Mangueiral - Tinguis - Quadra 04	19/06/2012	2º	5.104.938,04	14.657.733,15
Jardim Mangueiral - Tinguis - Quadra 04	27/09/2012	3º	23.108.340,46	37.766.073,61
Jardim Mangueiral - Paineiras - Quadra 05	19/07/2012	Saque Inicial (Ato)	5.887.696,65	5.887.696,65
Jardim Mangueiral - Paineiras - Quadra 05	27/07/2012	1º	10.000.000,00	15.887.696,65
Jardim Mangueiral - Paineiras - Quadra 05	19/09/2012	2º	19.431.419,42	35.319.116,07
Jardim Mangueiral - Tapiriris - Quadra 07	27/09/2012	1º	11.277.405,13	46.596.521,20
Jardim Mangueiral - Caviúnas - Quadra 10	08/09/2011	Saque Inicial (Ato)	7.387.407,20	7.387.407,20
Jardim Mangueiral - Caviúnas - Quadra 10	08/09/2011	1º	13.294.674,03	20.682.081,23
Jardim Mangueiral - Caviúnas - Quadra 10	08/09/2011	2º	13.294.674,03	33.976.755,26
Jardim Mangueiral - Caviúnas - Quadra 10	08/09/2011	3º	10.338.824,83	44.315.580,09
Jardim Mangueiral - Angelins - Quadra 11	08/09/2011	Saque Inicial (Ato)	6.891.130,02	6.891.130,02
Jardim Mangueiral - Angelins - Quadra 11	08/09/2011	1º	9.644.274,94	16.535.404,96
Jardim Mangueiral - Angelins - Quadra 11	08/09/2011	2º	12.401.553,72	28.936.958,68
Jardim Mangueiral - Angelins - Quadra 11	08/09/2011	3º	12.401.553,72	41.338.512,40
Jardim Mangueiral - Mangabeiras - Quadra 12	25/02/2010	Saque Inicial (Ato)	5.746.404,14	5.746.404,14
Jardim Mangueiral - Mangabeiras - Quadra 12	25/02/2010	1º	18.383.667,22	24.130.071,36
Jardim Mangueiral - Mangabeiras - Quadra 12	10/06/2010	2º	10.341.459,15	34.471.530,51
Jardim Mangueiral - Buritis - Quadra 13	03/12/2010	Saque Inicial (Ato)	7.171.223,55	7.171.223,55
Jardim Mangueiral - Buritis - Quadra 13	08/09/2011	1º	10.036.271,46	17.207.495,01
Jardim Mangueiral - Buritis - Quadra 13	08/09/2011	2º	12.905.621,26	30.113.116,27
Jardim Mangueiral - Buritis - Quadra 13	08/09/2011	3º	12.905.621,26	43.018.737,53
Jardim Mangueiral - Acácias - Quadra 14	29/01/2010	Saque Inicial (Ato)	7.666.811,36	7.666.811,36
Jardim Mangueiral - Acácias - Quadra 14	10/03/2010	1º	10.729.856,56	18.396.667,92
Jardim Mangueiral - Acácias - Quadra 14	28/06/2010	2º	13.797.500,94	32.194.168,86
Jardim Mangueiral - Acácias - Quadra 14	19/08/2010	3º	13.797.500,94	45.991.669,80

Empreendimentos	Data	nº	Liberação	Liberação Acumulada
Jardim Mangueiral - Ipês - Quadra 15	25/05/2010	Saque Inicial (Ato)	8.000.141,73	8.000.141,73
Jardim Mangueiral - Ipês - Quadra 15	07/07/2010	1º	11.196.359,12	19.196.500,85
Jardim Mangueiral - Ipês - Quadra 15	19/08/2010	2º	14.397.375,63	33.593.876,48
Jardim Mangueiral - Ipês - Quadra 15	14/10/2010	3º	14.397.375,63	47.991.252,11
Porto Velho - Alfazema - Quadra 01	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	1.747.085,80	1.747.085,80
Porto Velho - Alfazema - Quadra 01	20/10/2010	1º	5.589.207,30	7.336.293,10
Porto Velho - Alfazema - Quadra 01	28/01/2011	2º	3.144.125,62	10.480.418,72
Porto Velho - Amariles - Quadra 02	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	1.368.559,69	1.368.559,69
Porto Velho - Amariles - Quadra 02	20/10/2010	1º	1.915.326,79	3.283.886,48
Porto Velho - Amariles - Quadra 02	28/01/2011	2º	2.462.914,86	5.746.801,34
Porto Velho - Amariles - Quadra 02	21/03/2011	3º	2.462.914,86	8.209.716,20
Porto Velho - Angélica - Quadra 03	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	921.831,41	921.831,41
Porto Velho - Angélica - Quadra 03	20/10/2010	1º	2.949.086,34	3.870.917,75
Porto Velho - Angélica - Quadra 03	28/01/2011	2º	1.658.964,75	5.529.882,50
Porto Velho - Azaleia - Quadra 04	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	1.759.183,59	1.759.183,59
Porto Velho - Azaleia - Quadra 04	20/10/2010	1º	2.462.012,79	4.221.196,38
Porto Velho - Azaleia - Quadra 04	21/03/2011	2º	3.165.897,29	7.387.093,67
Porto Velho - Azaleia - Quadra 04	14/12/2011	3º	3.165.897,29	10.552.990,96
Porto Velho - Bromélia - Quadra 05	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	1.601.265,43	1.601.265,43
Porto Velho - Bromélia - Quadra 05	20/10/2010	1º	2.241.003,14	3.842.268,57
Porto Velho - Bromélia - Quadra 05	14/12/2011	2º	5.763.402,85	9.605.671,42
Porto Velho - Dália - Quadra 06	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	1.559.944,63	1.559.944,63
Porto Velho - Dália - Quadra 06	20/10/2010	1º	2.183.173,86	3.743.118,49
Porto Velho - Dália - Quadra 06	14/12/2011	2º	2.807.338,87	6.550.457,36
Porto Velho - Dália - Quadra 06	14/03/2012	3º	1.495.795,21	8.046.252,57
Porto Velho - Dália - Quadra 06	19/09/2012	4º	1.311.543,66	9.357.796,23
Porto Velho - Gardênia - Quadra 07	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	2.205.153,41	2.205.153,41
Porto Velho - Gardênia - Quadra 07	20/10/2010	1º	3.086.156,52	5.291.309,93
Porto Velho - Gardênia - Quadra 07	23/08/2012	2º	7.936.964,89	13.228.274,82
Porto Velho - Girassol - Quadra 08	09/03/2011	Saque Inicial (Ato)	2.965.788,96	2.965.788,96
Porto Velho - Girassol - Quadra 08	08/04/2011	1º	4.150.681,26	7.116.470,22
Porto Velho - Girassol - Quadra 08	18/01/2012	2º	5.337.352,67	12.453.822,89
Porto Velho - Girassol - Quadra 08	18/04/2012	3º	5.337.352,67	17.791.175,56
Porto Velho - Hortência - Quadra 09	09/03/2011	Saque Inicial (Ato)	3.000.958,86	3.000.958,86
Porto Velho - Hortência - Quadra 09	08/04/2011	1º	4.199.902,23	7.200.861,09
Porto Velho - Hortência - Quadra 09	18/04/2012	2º	3.739.749,74	10.940.610,83
Porto Velho - Hortência - Quadra 09	23/08/2012	3º	1.660.896,07	12.601.506,90
Porto Velho - Hortência - Quadra 09	19/09/2012	4º	5.400.645,82	18.002.152,72
Porto Velho - Iris - Quadra 10	09/03/2011	Saque Inicial (Ato)	1.954.948,31	1.954.948,31
Porto Velho - Iris - Quadra 10	08/04/2011	1º	2.735.989,45	4.690.937,76
Porto Velho - Iris - Quadra 10	19/09/2012	2º	1.356.391,10	6.047.328,86
Porto Velho - Iris - Quadra 10	27/09/2012	3º	2.161.812,23	8.209.141,09
Porto Velho - Iris - Quadra 10	13/12/2012	4º	3.161.061,84	11.370.202,93
Porto Velho - Iris - Quadra 10	13/12/2012	5º	357.141,49	11.727.344,42

Empreendimentos	Data	nº	Liberação	Liberação Acumulada
Porto Velho - Lírio - Quadra 11	09/03/2011	Saque Inicial (Ato)	4.512.026,44	4.512.026,44
Porto Velho - Lírio - Quadra 11	08/04/2011	1º	6.314.671,68	10.826.698,12
Porto Velho - Lírio - Quadra 11	27/09/2012	2º	8.120.023,59	18.946.721,71
Porto Velho - Margarida - Quadra 12	09/03/2011	Saque Inicial (Ato)	1.508.852,97	1.508.852,97
Porto Velho - Margarida - Quadra 12	08/04/2011	1º	2.111.670,06	3.620.523,03
Porto Velho - Margarida - Quadra 12	30/05/2012	Conta Caução	5.430.784,54	9.051.307,57

Resumo das Liberações		
Descrição	**Valores**	**OBS**
Valor Total Emissão (a)	600.000.000,00	Cláusula 1.1 alínea xxiii
Valor Total Emissão + margem de 5% (b)	630.000.000,00	Cláusula 5.1.1
Liberações Acumuladas (c)	600.381.076,55	-
Liberações em aberto ((a+b)-c))	29.618.923,45	-

Liberações da Conta Centralizadora da Emissora

(Informações atualizadas em 27/03/2013)

Empreendimentos	Data	nº	Liberação	Liberação Acumulada
Jardim Mangueiral - Salacias - Quadra 06	27/09/2012	1º	1.000.000,00	1.000.000,00
Jardim Mangueiral - Salacias - Quadra 06	18/10/2012	2º	10.141.640,88	11.141.640,88
Jardim Mangueiral - Salacias - Quadra 06	07/11/2012	3º	2.734.895,46	13.876.536,34
Jardim Mangueiral - Salacias - Quadra 06	18/01/2013	4º	29.708.369,01	43.584.905,35
Jardim Mangueiral - Tapiriris - Quadra 07	13/12/2012	2º	18.552.844,38	18.552.844,38
Jardim Mangueiral - Tapiriris - Quadra 07	18/01/2013	3º	490.983,10	19.043.827,48
Jardim Mangueiral - Tapiriris - Quadra 07	26/02/2013	4º	551.393,31	19.595.220,79
Jardim Mangueiral - Quaresmeiras - Quadra 08	27/09/2012	1º	1.000.000,00	1.000.000,00
Jardim Mangueiral - Quaresmeiras - Quadra 08	07/11/2012	2º	15.837.438,57	16.837.438,57
Jardim Mangueiral - Quaresmeiras - Quadra 08	18/01/2013	3º	12.628.078,93	29.465.517,50
Jardim Mangueiral - Jatobas - Quadra 09	27/09/2012	1º	1.000.000,00	1.000.000,00
Jardim Mangueiral - Jatobas - Quadra 09	07/11/2012	2º	13.851.629,05	14.851.629,05
Porto Velho - Iris - Quadra 10	13/12/2012	5º	357.141,49	357.141,49
Porto Velho - Lírio - Quadra 11	13/12/2012	3º	8.120.023,59	8.120.023,59

Empreendimentos Elegíveis

Nº	Empreendimentos	Associativo	Excluído
1	Fortaleza - Margarida - Quadra 05	Não	Não
2	Fortaleza - Orquídeas - Quadra 06	Não	Não
3	Jardim Mangueiral - Jacarandas - Quadra 01	Não	Não
4	Jardim Mangueiral - Muricis - Quadra 02	Não	Não
5	Jardim Mangueiral - Pequis - Quadra 03	Não	Não
6	Jardim Mangueiral - Tinguis - Quadra 04	Não	Não
7	Jardim Mangueiral - Paineras - Quadra 05	Não	Não
8	Jardim Mangueiral - Salacias - Quadra 06	Não	Não
9	Jardim Mangueiral - Tapiriris - Quadra 07	Não	Não
10	Jardim Mangueiral - Quaresmeiras - Quadra 08	Não	Não
11	Jardim Mangueiral - Jatobas - Quadra 09	Não	Não
12	Jardim Mangueiral - Caviunas - Quadra 10	Não	Não
13	Jardim Mangueiral - Angelins - Quadra 11	Não	Não
14	Jardim Mangueiral - Mangabeiras - Quadra 12	Não	Não
15	Jardim Mangueiral - Buritis - Quadra 13	Não	Não
16	Jardim Mangueiral - Acácias - Quadra 14	Não	Não
17	Jardim Mangueiral - Ipês - Quadra 15	Não	Não
18	Porto Velho - Alfazema - Quadra 01	Sim	Não
19	Porto Velho - Amariles - Quadra 02	Sim	Não
20	Porto Velho - Angélica - Quadra 03	Sim	Não
21	Porto Velho - Azaléia - Quadra 04	Sim	Não
22	Porto Velho - Bromélia - Quadra 05	Sim	Não
23	Porto Velho - Dália - Quadra 06	Sim	Não
24	Porto Velho - Gardênia - Quadra 07	Sim	Não
25	Porto Velho - Girassol - Quadra 08	Sim	Não
26	Porto Velho - Hortência - Quadra 09	Sim	Não
27	Porto Velho - Iris - Quadra 10	Não	Não
28	Porto Velho - Lírio - Quadra 11	Sim	Não
29	Porto Velho - Margarida - Quadra 12	Sim	Não
30	Porto Velho - Orquidea - Quadra 13	Não	Sim
31	Porto Velho - Rosa - Quadra 14	Não	Sim

PU's

Os valores calculados refletem nossa interpretação da escritura de emissão não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's apresentados foram calculados "ao par", isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida na escritura de emissão. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os valores aqui apresentados foram apurados solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos.

DATA	PU ODRI11 ODEBRECHT R IMOB 1ª EMI DEB R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	TR Var Perc	TR Fator Acum (FatorTR)	PARCELA PAGTO	VALOR AMORT R$	REM CUPOM ANUAL	REM Fator Spread (FatorSpread)	REM (R) R$	AMORT +JUROS R$
01/01/2012	1.019.994,94	1.000.000,00	0,10%	1,002057	-	-	8,16%	1,017901	19.994,94	19.994,94
02/01/2012	1.019.994,94	1.000.000,00	0,10%	1,002057	-	-	8,16%	1,017901	19.994,94	19.994,94
03/01/2012	1.020.358,62	1.000.000,00	0,10%	1,002102	-	-	8,16%	1,018218	20.358,62	20.358,62
04/01/2012	1.020.722,42	1.000.000,00	0,10%	1,002148	-	-	8,16%	1,018535	20.722,42	20.722,42
05/01/2012	1.021.086,36	1.000.000,00	0,10%	1,002193	-	-	8,16%	1,018852	21.086,36	21.086,36
06/01/2012	1.021.450,43	1.000.000,00	0,10%	1,002238	-	-	8,16%	1,019169	21.450,43	21.450,43
07/01/2012	1.021.814,62	1.000.000,00	0,10%	1,002284	-	-	8,16%	1,019487	21.814,62	21.814,62
08/01/2012	1.021.814,62	1.000.000,00	0,10%	1,002284	-	-	8,16%	1,019487	21.814,62	21.814,62
09/01/2012	1.021.814,62	1.000.000,00	0,10%	1,002284	-	-	8,16%	1,019487	21.814,62	21.814,62
10/01/2012	1.022.173,73	1.000.000,00	0,09%	1,002324	-	-	8,16%	1,019804	22.173,73	22.173,73
11/01/2012	1.022.532,99	1.000.000,00	0,09%	1,002364	-	-	8,16%	1,020121	22.532,99	22.532,99
12/01/2012	1.022.892,36	1.000.000,00	0,09%	1,002404	-	-	8,16%	1,020439	22.892,36	22.892,36
13/01/2012	1.023.251,86	1.000.000,00	0,09%	1,002444	-	-	8,16%	1,020757	23.251,86	23.251,86
14/01/2012	1.023.611,49	1.000.000,00	0,09%	1,002485	-	-	8,16%	1,021074	23.611,49	23.611,49
15/01/2012	1.023.611,49	1.000.000,00	0,09%	1,002485	-	-	8,16%	1,021074	23.611,49	23.611,49
16/01/2012	1.023.611,49	1.000.000,00	0,09%	1,002485	-	-	8,16%	1,021074	23.611,49	23.611,49
17/01/2012	1.023.971,24	1.000.000,00	0,09%	1,002525	-	-	8,16%	1,021392	23.971,24	23.971,24
18/01/2012	1.024.331,13	1.000.000,00	0,09%	1,002565	-	-	8,16%	1,021710	24.331,13	24.331,13
19/01/2012	1.024.691,14	1.000.000,00	0,09%	1,002605	-	-	8,16%	1,022028	24.691,14	24.691,14
20/01/2012	1.025.051,27	1.000.000,00	0,09%	1,002646	-	-	8,16%	1,022347	25.051,27	25.051,27
21/01/2012	1.025.411,52	1.000.000,00	0,09%	1,002686	-	-	8,16%	1,022665	25.411,52	25.411,52
22/01/2012	1.025.411,52	1.000.000,00	0,09%	1,002686	-	-	8,16%	1,022665	25.411,52	25.411,52
23/01/2012	1.025.411,52	1.000.000,00	0,09%	1,002686	-	-	8,16%	1,022665	25.411,52	25.411,52
24/01/2012	1.025.771,91	1.000.000,00	0,09%	1,002726	-	-	8,16%	1,022983	25.771,91	25.771,91
25/01/2012	1.026.132,42	1.000.000,00	0,09%	1,002766	-	-	8,16%	1,023302	26.132,42	26.132,42
26/01/2012	1.026.493,07	1.000.000,00	0,09%	1,002806	-	-	8,16%	1,023620	26.493,07	26.493,07
27/01/2012	1.026.853,83	1.000.000,00	0,09%	1,002847	-	-	8,16%	1,023939	26.853,83	26.853,83
28/01/2012	1.027.214,73	1.000.000,00	0,09%	1,002887	-	-	8,16%	1,024258	27.214,73	27.214,73
29/01/2012	1.027.214,73	1.000.000,00	0,09%	1,002887	-	-	8,16%	1,024258	27.214,73	27.214,73
30/01/2012	1.027.214,73	1.000.000,00	0,09%	1,002887	-	-	8,16%	1,024258	27.214,73	27.214,73
31/01/2012	1.027.575,75	1.000.000,00	0,09%	1,002927	-	-	8,16%	1,024577	27.575,75	27.575,75
01/02/2012	1.027.936,89	1.000.000,00	0,09%	1,002967	-	-	8,16%	1,024896	27.936,89	27.936,89
02/02/2012	1.028.298,16	1.000.000,00	0,09%	1,003008	-	-	8,16%	1,025215	28.298,16	28.298,16
03/02/2012	1.028.659,57	1.000.000,00	0,09%	1,003048	-	-	8,16%	1,025534	28.659,57	28.659,57
04/02/2012	1.029.021,10	1.000.000,00	0,09%	1,003088	-	-	8,16%	1,025853	29.021,10	29.021,10
05/02/2012	1.029.021,10	1.000.000,00	0,09%	1,003088	-	-	8,16%	1,025853	29.021,10	29.021,10
06/02/2012	1.029.021,10	1.000.000,00	0,09%	1,003088	-	-	8,16%	1,025853	29.021,10	29.021,10
07/02/2012	1.029.382,75	1.000.000,00	0,09%	1,003128	-	-	8,16%	1,026173	29.382,75	29.382,75
08/02/2012	1.029.744,54	1.000.000,00	0,09%	1,003169	-	-	8,16%	1,026492	29.744,54	29.744,54
09/02/2012	1.030.065,77	1.000.000,00	0,00%	1,003169	-	-	8,16%	1,026812	30.065,77	30.065,77
10/02/2012	1.030.387,10	1.000.000,00	0,00%	1,003170	-	-	8,16%	1,027131	30.387,10	30.387,10
11/02/2012	1.030.708,54	1.000.000,00	0,00%	1,003171	-	-	8,16%	1,027451	30.708,54	30.708,54
12/02/2012	1.030.708,54	1.000.000,00	0,00%	1,003171	-	-	8,16%	1,027451	30.708,54	30.708,54
13/02/2012	1.030.708,54	1.000.000,00	0,00%	1,003171	-	-	8,16%	1,027451	30.708,54	30.708,54
14/02/2012	1.031.030,07	1.000.000,00	0,00%	1,003171	-	-	8,16%	1,027771	31.030,07	31.030,07
15/02/2012	1.031.351,70	1.000.000,00	0,00%	1,003172	-	-	8,16%	1,028091	31.351,70	31.351,70
16/02/2012	1.031.673,44	1.000.000,00	0,00%	1,003172	-	-	8,16%	1,028411	31.673,44	31.673,44

DATA	PU ODRI11 ODEBRECHT R IMOB 1ª EMI DEB R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	TR Var Perc	TR Fator Acum (FatorTR)	PARCELA PAGTO	VALOR AMORT R$	REM CUPOM ANUAL	REM Fator Spread (FatorSpread)	REM (R) R$	AMORT +JUROS R$
17/02/2012	1.031.995,28	1.000.000,00	0,00%	1,003173	-	-	8,16%	1,028731	31.995,28	31.995,28
18/02/2012	1.032.317,22	1.000.000,00	0,00%	1,003174	-	-	8,16%	1,029051	32.317,22	32.317,22
19/02/2012	1.032.317,22	1.000.000,00	0,00%	1,003174	-	-	8,16%	1,029051	32.317,22	32.317,22
20/02/2012	1.032.317,22	1.000.000,00	0,00%	1,003174	-	-	8,16%	1,029051	32.317,22	32.317,22
21/02/2012	1.032.317,22	1.000.000,00	0,00%	1,003174	-	-	8,16%	1,029051	32.317,22	32.317,22
22/02/2012	1.032.317,22	1.000.000,00	0,00%	1,003174	-	-	8,16%	1,029051	32.317,22	32.317,22
23/02/2012	1.032.639,25	1.000.000,00	0,00%	1,003174	-	-	8,16%	1,029372	32.639,25	32.639,25
24/02/2012	1.032.961,39	1.000.000,00	0,00%	1,003175	-	-	8,16%	1,029692	32.961,39	32.961,39
25/02/2012	1.033.283,63	1.000.000,00	0,00%	1,003176	-	-	8,16%	1,030013	33.283,63	33.283,63
26/02/2012	1.033.283,63	1.000.000,00	0,00%	1,003176	-	-	8,16%	1,030013	33.283,63	33.283,63
27/02/2012	1.033.283,63	1.000.000,00	0,00%	1,003176	-	-	8,16%	1,030013	33.283,63	33.283,63
28/02/2012	1.033.605,96	1.000.000,00	0,00%	1,003176	-	-	8,16%	1,030333	33.605,96	33.605,96
29/02/2012	1.033.928,41	1.000.000,00	0,00%	1,003177	-	-	8,16%	1,030654	33.928,41	33.928,41
01/03/2012	1.034.250,95	1.000.000,00	0,00%	1,003177	-	-	8,16%	1,030975	34.250,95	34.250,95
02/03/2012	1.034.573,59	1.000.000,00	0,00%	1,003178	-	-	8,16%	1,031296	34.573,59	34.573,59
03/03/2012	1.034.896,33	1.000.000,00	0,00%	1,003179	-	-	8,16%	1,031617	34.896,33	34.896,33
04/03/2012	1.034.896,33	1.000.000,00	0,00%	1,003179	-	-	8,16%	1,031617	34.896,33	34.896,33
05/03/2012	1.034.896,33	1.000.000,00	0,00%	1,003179	-	-	8,16%	1,031617	34.896,33	34.896,33
06/03/2012	1.035.219,17	1.000.000,00	0,00%	1,003179	-	-	8,16%	1,031938	35.219,17	35.219,17
07/03/2012	1.035.542,11	1.000.000,00	0,00%	1,003180	-	-	8,16%	1,032260	35.542,11	35.542,11
08/03/2012	1.035.865,16	1.000.000,00	0,00%	1,003181	-	-	8,16%	1,032581	35.865,16	35.865,16
09/03/2012	1.036.216,34	1.000.000,00	0,06%	1,003208	-	-	8,16%	1,032902	36.216,34	36.216,34
10/03/2012	1.036.567,66	1.000.000,00	0,06%	1,003236	-	-	8,16%	1,033224	36.567,66	36.567,66
11/03/2012	1.036.567,66	1.000.000,00	0,06%	1,003236	-	-	8,16%	1,033224	36.567,66	36.567,66
12/03/2012	1.036.567,66	1.000.000,00	0,06%	1,003236	-	-	8,16%	1,033224	36.567,66	36.567,66
13/03/2012	1.036.919,11	1.000.000,00	0,06%	1,003264	-	-	8,16%	1,033546	36.919,11	36.919,11
14/03/2012	1.037.270,67	1.000.000,00	0,06%	1,003292	-	-	8,16%	1,033867	37.270,67	37.270,67
15/03/2012	1.037.622,34	1.000.000,00	0,06%	1,003320	-	-	8,16%	1,034189	37.622,34	37.622,34
16/03/2012	1.037.974,13	1.000.000,00	0,06%	1,003347	-	-	8,16%	1,034511	37.974,13	37.974,13
17/03/2012	1.038.326,04	1.000.000,00	0,06%	1,003375	-	-	8,16%	1,034833	38.326,04	38.326,04
18/03/2012	1.038.326,04	1.000.000,00	0,06%	1,003375	-	-	8,16%	1,034833	38.326,04	38.326,04
19/03/2012	1.038.326,04	1.000.000,00	0,06%	1,003375	-	-	8,16%	1,034833	38.326,04	38.326,04
20/03/2012	1.038.678,08	1.000.000,00	0,06%	1,003403	-	-	8,16%	1,035155	38.678,08	38.678,08
21/03/2012	1.039.030,23	1.000.000,00	0,06%	1,003431	-	-	8,16%	1,035478	39.030,23	39.030,23
22/03/2012	1.039.382,51	1.000.000,00	0,06%	1,003459	-	-	8,16%	1,035800	39.382,51	39.382,51
23/03/2012	1.039.734,89	1.000.000,00	0,06%	1,003486	-	-	8,16%	1,036123	39.734,89	39.734,89
24/03/2012	1.040.087,39	1.000.000,00	0,06%	1,003514	-	-	8,16%	1,036445	40.087,39	40.087,39
25/03/2012	1.040.087,39	1.000.000,00	0,06%	1,003514	-	-	8,16%	1,036445	40.087,39	40.087,39
26/03/2012	1.040.087,39	1.000.000,00	0,06%	1,003514	-	-	8,16%	1,036445	40.087,39	40.087,39
27/03/2012	1.040.440,03	1.000.000,00	0,06%	1,003542	-	-	8,16%	1,036768	40.440,03	40.440,03
28/03/2012	1.040.792,79	1.000.000,00	0,06%	1,003570	-	-	8,16%	1,037091	40.792,79	40.792,79
29/03/2012	1.041.145,65	1.000.000,00	0,06%	1,003598	-	-	8,16%	1,037413	41.145,65	41.145,65
30/03/2012	1.041.498,64	1.000.000,00	0,06%	1,003625	-	-	8,16%	1,037736	41.498,64	41.498,64
31/03/2012	1.041.851,75	1.000.000,00	0,06%	1,003653	-	-	8,16%	1,038059	41.851,75	41.851,75
01/04/2012	1.041.851,75	1.000.000,00	0,06%	1,003653	-	-	8,16%	1,038059	41.851,75	41.851,75
02/04/2012	1.041.851,75	1.000.000,00	0,06%	1,003653	-	-	8,16%	1,038059	41.851,75	41.851,75
03/04/2012	1.042.204,98	1.000.000,00	0,06%	1,003681	-	-	8,16%	1,038383	42.204,98	42.204,98
04/04/2012	1.042.558,33	1.000.000,00	0,06%	1,003709	-	-	8,16%	1,038706	42.558,33	42.558,33
05/04/2012	1.042.911,79	1.000.000,00	0,06%	1,003737	-	-	8,16%	1,039029	42.911,79	42.911,79
06/04/2012	1.043.265,39	1.000.000,00	0,06%	1,003765	-	-	8,16%	1,039353	43.265,39	43.265,39
07/04/2012	1.043.265,39	1.000.000,00	0,06%	1,003765	-	-	8,16%	1,039353	43.265,39	43.265,39
08/04/2012	1.043.265,39	1.000.000,00	0,06%	1,003765	-	-	8,16%	1,039353	43.265,39	43.265,39
09/04/2012	1.043.265,39	1.000.000,00	0,06%	1,003765	5	-	8,16%	1,039353	43.265,39	43.265,39
10/04/2012	1.000.319,27	1.000.000,00	0,02%	1,000008	-	-	8,16%	1,000311	319,27	319,27
11/04/2012	1.000.638,65	1.000.000,00	0,02%	1,000016	-	-	8,16%	1,000623	638,65	638,65
12/04/2012	1.000.958,13	1.000.000,00	0,02%	1,000024	-	-	8,16%	1,000934	958,13	958,13
13/04/2012	1.001.277,71	1.000.000,00	0,02%	1,000032	-	-	8,16%	1,001246	1.277,71	1.277,71

DATA	PU ODRI11 ODEBRECHT R IMOB 1ª EMI DEB R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	TR Var Perc	TR Fator Acum (FatorTR)	PARCELA PAGTO	VALOR AMORT R$	REM CUPOM ANUAL	REM Fator Spread (FatorSpread)	REM (R) R$	AMORT +JUROS R$
14/04/2012	1.001.597,39	1.000.000,00	0,02%	1,000040	-	-	8,16%	1,001558	1.597,39	1.597,39
15/04/2012	1.001.597,39	1.000.000,00	0,02%	1,000040	-	-	8,16%	1,001558	1.597,39	1.597,39
16/04/2012	1.001.597,39	1.000.000,00	0,02%	1,000040	-	-	8,16%	1,001558	1.597,39	1.597,39
17/04/2012	1.001.917,18	1.000.000,00	0,02%	1,000048	-	-	8,16%	1,001869	1.917,18	1.917,18
18/04/2012	1.002.237,07	1.000.000,00	0,02%	1,000056	-	-	8,16%	1,002181	2.237,07	2.237,07
19/04/2012	1.002.557,06	1.000.000,00	0,02%	1,000064	-	-	8,16%	1,002493	2.557,06	2.557,06
20/04/2012	1.002.877,15	1.000.000,00	0,02%	1,000072	-	-	8,16%	1,002805	2.877,15	2.877,15
21/04/2012	1.003.197,34	1.000.000,00	0,02%	1,000079	-	-	8,16%	1,003118	3.197,34	3.197,34
22/04/2012	1.003.197,34	1.000.000,00	0,02%	1,000079	-	-	8,16%	1,003118	3.197,34	3.197,34
23/04/2012	1.003.197,34	1.000.000,00	0,02%	1,000079	-	-	8,16%	1,003118	3.197,34	3.197,34
24/04/2012	1.003.517,64	1.000.000,00	0,02%	1,000087	-	-	8,16%	1,003430	3.517,64	3.517,64
25/04/2012	1.003.838,04	1.000.000,00	0,02%	1,000095	-	-	8,16%	1,003742	3.838,04	3.838,04
26/04/2012	1.004.158,54	1.000.000,00	0,02%	1,000103	-	-	8,16%	1,004055	4.158,54	4.158,54
27/04/2012	1.004.479,14	1.000.000,00	0,02%	1,000111	-	-	8,16%	1,004367	4.479,14	4.479,14
28/04/2012	1.004.799,85	1.000.000,00	0,02%	1,000119	-	-	8,16%	1,004680	4.799,85	4.799,85
29/04/2012	1.004.799,85	1.000.000,00	0,02%	1,000119	-	-	8,16%	1,004680	4.799,85	4.799,85
30/04/2012	1.004.799,85	1.000.000,00	0,02%	1,000119	-	-	8,16%	1,004680	4.799,85	4.799,85
01/05/2012	1.005.120,66	1.000.000,00	0,02%	1,000127	-	-	8,16%	1,004993	5.120,66	5.120,66
02/05/2012	1.005.120,66	1.000.000,00	0,02%	1,000127	-	-	8,16%	1,004993	5.120,66	5.120,66
03/05/2012	1.005.441,57	1.000.000,00	0,02%	1,000135	-	-	8,16%	1,005306	5.441,57	5.441,57
04/05/2012	1.005.762,58	1.000.000,00	0,02%	1,000143	-	-	8,16%	1,005619	5.762,58	5.762,58
05/05/2012	1.006.083,69	1.000.000,00	0,02%	1,000151	-	-	8,16%	1,005932	6.083,69	6.083,69
06/05/2012	1.006.083,69	1.000.000,00	0,02%	1,000151	-	-	8,16%	1,005932	6.083,69	6.083,69
07/05/2012	1.006.083,69	1.000.000,00	0,02%	1,000151	-	-	8,16%	1,005932	6.083,69	6.083,69
08/05/2012	1.006.404,92	1.000.000,00	0,02%	1,000159	-	-	8,16%	1,006245	6.404,92	6.404,92
09/05/2012	1.006.735,57	1.000.000,00	0,04%	1,000176	-	-	8,16%	1,006558	6.735,57	6.735,57
10/05/2012	1.007.066,33	1.000.000,00	0,04%	1,000193	-	-	8,16%	1,006872	7.066,33	7.066,33
11/05/2012	1.007.397,21	1.000.000,00	0,04%	1,000211	-	-	8,16%	1,007185	7.397,21	7.397,21
12/05/2012	1.007.728,20	1.000.000,00	0,04%	1,000228	-	-	8,16%	1,007499	7.728,20	7.728,20
13/05/2012	1.007.728,20	1.000.000,00	0,04%	1,000228	-	-	8,16%	1,007499	7.728,20	7.728,20
14/05/2012	1.007.728,20	1.000.000,00	0,04%	1,000228	-	-	8,16%	1,007499	7.728,20	7.728,20
15/05/2012	1.008.059,29	1.000.000,00	0,04%	1,000245	-	-	8,16%	1,007812	8.059,29	8.059,29
16/05/2012	1.008.390,48	1.000.000,00	0,04%	1,000262	-	-	8,16%	1,008126	8.390,48	8.390,48
17/05/2012	1.008.721,80	1.000.000,00	0,04%	1,000280	-	-	8,16%	1,008440	8.721,80	8.721,80
18/05/2012	1.009.053,22	1.000.000,00	0,04%	1,000297	-	-	8,16%	1,008754	9.053,22	9.053,22
19/05/2012	1.009.384,74	1.000.000,00	0,04%	1,000314	-	-	8,16%	1,009068	9.384,74	9.384,74
20/05/2012	1.009.384,74	1.000.000,00	0,04%	1,000314	-	-	8,16%	1,009068	9.384,74	9.384,74
21/05/2012	1.009.384,74	1.000.000,00	0,04%	1,000314	-	-	8,16%	1,009068	9.384,74	9.384,74
22/05/2012	1.009.716,38	1.000.000,00	0,04%	1,000331	-	-	8,16%	1,009382	9.716,38	9.716,38
23/05/2012	1.010.048,14	1.000.000,00	0,04%	1,000349	-	-	8,16%	1,009696	10.048,14	10.048,14
24/05/2012	1.010.379,98	1.000.000,00	0,04%	1,000366	-	-	8,16%	1,010011	10.379,98	10.379,98
25/05/2012	1.010.711,95	1.000.000,00	0,04%	1,000383	-	-	8,16%	1,010325	10.711,95	10.711,95
26/05/2012	1.011.044,02	1.000.000,00	0,04%	1,000400	-	-	8,16%	1,010640	11.044,02	11.044,02
27/05/2012	1.011.044,02	1.000.000,00	0,04%	1,000400	-	-	8,16%	1,010640	11.044,02	11.044,02
28/05/2012	1.011.044,02	1.000.000,00	0,04%	1,000400	-	-	8,16%	1,010640	11.044,02	11.044,02
29/05/2012	1.011.376,21	1.000.000,00	0,04%	1,000417	-	-	8,16%	1,010954	11.376,21	11.376,21
30/05/2012	1.011.708,50	1.000.000,00	0,04%	1,000435	-	-	8,16%	1,011269	11.708,50	11.708,50
31/05/2012	1.012.040,90	1.000.000,00	0,04%	1,000452	-	-	8,16%	1,011584	12.040,90	12.040,90
01/06/2012	1.012.373,40	1.000.000,00	0,04%	1,000469	-	-	8,16%	1,011899	12.373,40	12.373,40
02/06/2012	1.012.706,02	1.000.000,00	0,04%	1,000486	-	-	8,16%	1,012214	12.706,02	12.706,02
03/06/2012	1.012.706,02	1.000.000,00	0,04%	1,000486	-	-	8,16%	1,012214	12.706,02	12.706,02
04/06/2012	1.012.706,02	1.000.000,00	0,04%	1,000486	-	-	8,16%	1,012214	12.706,02	12.706,02
05/06/2012	1.013.038,75	1.000.000,00	0,04%	1,000504	-	-	8,16%	1,012529	13.038,75	13.038,75
06/06/2012	1.013.371,58	1.000.000,00	0,04%	1,000521	-	-	8,16%	1,012844	13.371,58	13.371,58
07/06/2012	1.013.704,55	1.000.000,00	0,04%	1,000538	-	-	8,16%	1,013159	13.704,55	13.704,55
08/06/2012	1.013.704,55	1.000.000,00	0,04%	1,000538	-	-	8,16%	1,013159	13.704,55	13.704,55
09/06/2012	1.014.020,14	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,013475	14.020,14	14.020,14

DATA	PU ODRI11 ODEBRECHT R IMOB 1ª EMI DEB R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	TR Var Perc	TR Fator Acum (FatorTR)	PARCELA PAGTO	VALOR AMORT R$	REM CUPOM ANUAL	REM Fator Spread (FatorSpread)	REM (R) R$	AMORT +JUROS R$
10/06/2012	1.014.020,14	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,013475	14.020,14	14.020,14
11/06/2012	1.014.020,14	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,013475	14.020,14	14.020,14
12/06/2012	1.014.335,82	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,013790	14.335,82	14.335,82
13/06/2012	1.014.651,61	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,014106	14.651,61	14.651,61
14/06/2012	1.014.967,50	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,014422	14.967,50	14.967,50
15/06/2012	1.015.283,48	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,014737	15.283,48	15.283,48
16/06/2012	1.015.599,56	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,015053	15.599,56	15.599,56
17/06/2012	1.015.599,56	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,015053	15.599,56	15.599,56
18/06/2012	1.015.599,56	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,015053	15.599,56	15.599,56
19/06/2012	1.015.915,74	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,015369	15.915,74	15.915,74
20/06/2012	1.016.232,02	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,015686	16.232,02	16.232,02
21/06/2012	1.016.548,40	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,016002	16.548,40	16.548,40
22/06/2012	1.016.864,87	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,016318	16.864,87	16.864,87
23/06/2012	1.017.181,45	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,016634	17.181,45	17.181,45
24/06/2012	1.017.181,45	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,016634	17.181,45	17.181,45
25/06/2012	1.017.181,45	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,016634	17.181,45	17.181,45
26/06/2012	1.017.498,12	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,016951	17.498,12	17.498,12
27/06/2012	1.017.814,89	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,017268	17.814,89	17.814,89
28/06/2012	1.018.131,76	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,017584	18.131,76	18.131,76
29/06/2012	1.018.448,73	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,017901	18.448,73	18.448,73
30/06/2012	1.018.765,80	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,018218	18.765,80	18.765,80
01/07/2012	1.018.765,80	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,018218	18.765,80	18.765,80
02/07/2012	1.018.765,80	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,018218	18.765,80	18.765,80
03/07/2012	1.019.082,97	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,018535	19.082,97	19.082,97
04/07/2012	1.019.400,23	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,018852	19.400,23	19.400,23
05/07/2012	1.019.717,59	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,019169	19.717,59	19.717,59
06/07/2012	1.020.035,06	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,019487	20.035,06	20.035,06
07/07/2012	1.020.352,62	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,019804	20.352,62	20.352,62
08/07/2012	1.020.352,62	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,019804	20.352,62	20.352,62
09/07/2012	1.020.352,62	1.000.000,00	0,00%	1,000538	-	-	8,16%	1,019804	20.352,62	20.352,62
10/07/2012	1.020.671,85	1.000.000,00	0,00%	1,000540	-	-	8,16%	1,020121	20.671,85	20.671,85
11/07/2012	1.020.991,19	1.000.000,00	0,00%	1,000541	-	-	8,16%	1,020439	20.991,19	20.991,19
12/07/2012	1.021.310,62	1.000.000,00	0,00%	1,000543	-	-	8,16%	1,020757	21.310,62	21.310,62
13/07/2012	1.021.630,16	1.000.000,00	0,00%	1,000544	-	-	8,16%	1,021074	21.630,16	21.630,16
14/07/2012	1.021.949,79	1.000.000,00	0,00%	1,000546	-	-	8,16%	1,021392	21.949,79	21.949,79
15/07/2012	1.021.949,79	1.000.000,00	0,00%	1,000546	-	-	8,16%	1,021392	21.949,79	21.949,79
16/07/2012	1.021.949,79	1.000.000,00	0,00%	1,000546	-	-	8,16%	1,021392	21.949,79	21.949,79
17/07/2012	1.022.269,54	1.000.000,00	0,00%	1,000547	-	-	8,16%	1,021710	22.269,54	22.269,54
18/07/2012	1.022.589,37	1.000.000,00	0,00%	1,000549	-	-	8,16%	1,022028	22.589,37	22.589,37
19/07/2012	1.022.909,31	1.000.000,00	0,00%	1,000550	-	-	8,16%	1,022347	22.909,31	22.909,31
20/07/2012	1.023.229,34	1.000.000,00	0,00%	1,000552	-	-	8,16%	1,022665	23.229,34	23.229,34
21/07/2012	1.023.549,48	1.000.000,00	0,00%	1,000554	-	-	8,16%	1,022983	23.549,48	23.549,48
22/07/2012	1.023.549,48	1.000.000,00	0,00%	1,000554	-	-	8,16%	1,022983	23.549,48	23.549,48
23/07/2012	1.023.549,48	1.000.000,00	0,00%	1,000554	-	-	8,16%	1,022983	23.549,48	23.549,48
24/07/2012	1.023.869,71	1.000.000,00	0,00%	1,000555	-	-	8,16%	1,023302	23.869,71	23.869,71
25/07/2012	1.024.190,05	1.000.000,00	0,00%	1,000557	-	-	8,16%	1,023620	24.190,05	24.190,05
26/07/2012	1.024.510,51	1.000.000,00	0,00%	1,000558	-	-	8,16%	1,023939	24.510,51	24.510,51
27/07/2012	1.024.831,04	1.000.000,00	0,00%	1,000560	-	-	8,16%	1,024258	24.831,04	24.831,04
28/07/2012	1.025.151,68	1.000.000,00	0,00%	1,000561	-	-	8,16%	1,024577	25.151,68	25.151,68
29/07/2012	1.025.151,68	1.000.000,00	0,00%	1,000561	-	-	8,16%	1,024577	25.151,68	25.151,68
30/07/2012	1.025.151,68	1.000.000,00	0,00%	1,000561	-	-	8,16%	1,024577	25.151,68	25.151,68
31/07/2012	1.025.472,41	1.000.000,00	0,00%	1,000563	-	-	8,16%	1,024896	25.472,41	25.472,41
01/08/2012	1.025.793,26	1.000.000,00	0,00%	1,000564	-	-	8,16%	1,025215	25.793,26	25.793,26
02/08/2012	1.026.114,19	1.000.000,00	0,00%	1,000566	-	-	8,16%	1,025534	26.114,19	26.114,19
03/08/2012	1.026.435,23	1.000.000,00	0,00%	1,000567	-	-	8,16%	1,025853	26.435,23	26.435,23
04/08/2012	1.026.756,37	1.000.000,00	0,00%	1,000569	-	-	8,16%	1,026173	26.756,37	26.756,37
05/08/2012	1.026.756,37	1.000.000,00	0,00%	1,000569	-	-	8,16%	1,026173	26.756,37	26.756,37

DATA	PU ODRI11 ODEBRECHT R IMOB 1ª EMI DEB R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	TR Var Perc	TR Fator Acum (FatorTR)	PARCELA PAGTO	VALOR AMORT R$	REM CUPOM ANUAL	REM Fator Spread (FatorSpread)	REM (R) R$	AMORT +JUROS R$
06/08/2012	1.026.756,37	1.000.000,00	0,00%	1,000569	-	-	8,16%	1,026173	26.756,37	26.756,37
07/08/2012	1.027.077,61	1.000.000,00	0,00%	1,000571	-	-	8,16%	1,026492	27.077,61	27.077,61
08/08/2012	1.027.398,96	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,026812	27.398,96	27.398,96
09/08/2012	1.027.718,81	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,027131	27.718,81	27.718,81
10/08/2012	1.028.038,77	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,027451	28.038,77	28.038,77
11/08/2012	1.028.358,82	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,027771	28.358,82	28.358,82
12/08/2012	1.028.358,82	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,027771	28.358,82	28.358,82
13/08/2012	1.028.358,82	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,027771	28.358,82	28.358,82
14/08/2012	1.028.678,97	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,028091	28.678,97	28.678,97
15/08/2012	1.028.999,22	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,028411	28.999,22	28.999,22
16/08/2012	1.029.319,58	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,028731	29.319,58	29.319,58
17/08/2012	1.029.640,03	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,029051	29.640,03	29.640,03
18/08/2012	1.029.960,58	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,029372	29.960,58	29.960,58
19/08/2012	1.029.960,58	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,029372	29.960,58	29.960,58
20/08/2012	1.029.960,58	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,029372	29.960,58	29.960,58
21/08/2012	1.030.281,23	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,029692	30.281,23	30.281,23
22/08/2012	1.030.601,98	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,030013	30.601,98	30.601,98
23/08/2012	1.030.922,83	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,030333	30.922,83	30.922,83
24/08/2012	1.031.243,78	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,030654	31.243,78	31.243,78
25/08/2012	1.031.564,83	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,030975	31.564,83	31.564,83
26/08/2012	1.031.564,83	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,030975	31.564,83	31.564,83
27/08/2012	1.031.564,83	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,030975	31.564,83	31.564,83
28/08/2012	1.031.885,99	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,031296	31.885,99	31.885,99
29/08/2012	1.032.207,24	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,031617	32.207,24	32.207,24
30/08/2012	1.032.528,59	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,031938	32.528,59	32.528,59
31/08/2012	1.032.850,04	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,032260	32.850,04	32.850,04
01/09/2012	1.033.171,59	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,032581	33.171,59	33.171,59
02/09/2012	1.033.171,59	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,032581	33.171,59	33.171,59
03/09/2012	1.033.171,59	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,032581	33.171,59	33.171,59
04/09/2012	1.033.493,24	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,032902	33.493,24	33.493,24
05/09/2012	1.033.814,99	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,033224	33.814,99	33.814,99
06/09/2012	1.034.136,84	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,033546	34.136,84	34.136,84
07/09/2012	1.034.458,79	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,033867	34.458,79	34.458,79
08/09/2012	1.034.458,79	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,033867	34.458,79	34.458,79
09/09/2012	1.034.458,79	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,033867	34.458,79	34.458,79
10/09/2012	1.034.458,79	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,033867	34.458,79	34.458,79
11/09/2012	1.034.780,85	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,034189	34.780,85	34.780,85
12/09/2012	1.035.103,00	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,034511	35.103,00	35.103,00
13/09/2012	1.035.425,25	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,034833	35.425,25	35.425,25
14/09/2012	1.035.747,60	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,035155	35.747,60	35.747,60
15/09/2012	1.036.070,06	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,035478	36.070,06	36.070,06
16/09/2012	1.036.070,06	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,035478	36.070,06	36.070,06
17/09/2012	1.036.070,06	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,035478	36.070,06	36.070,06
18/09/2012	1.036.392,61	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,035800	36.392,61	36.392,61
19/09/2012	1.036.715,26	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,036123	36.715,26	36.715,26
20/09/2012	1.037.038,02	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,036445	37.038,02	37.038,02
21/09/2012	1.037.360,87	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,036768	37.360,87	37.360,87
22/09/2012	1.037.683,83	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,037091	37.683,83	37.683,83
23/09/2012	1.037.683,83	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,037091	37.683,83	37.683,83
24/09/2012	1.037.683,83	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,037091	37.683,83	37.683,83
25/09/2012	1.038.006,88	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,037413	38.006,88	38.006,88
26/09/2012	1.038.330,04	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,037736	38.330,04	38.330,04
27/09/2012	1.038.653,30	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,038059	38.653,30	38.653,30
28/09/2012	1.038.976,65	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,038383	38.976,65	38.976,65
29/09/2012	1.039.300,11	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,038706	39.300,11	39.300,11
30/09/2012	1.039.300,11	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,038706	39.300,11	39.300,11
01/10/2012	1.039.300,11	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,038706	39.300,11	39.300,11

DATA	PU ODRI11 ODEBRECHT R IMOB 1ª EMI DEB R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	TR Var Perc	TR Fator Acum (FatorTR)	PARCELA PAGTO	VALOR AMORT R$	REM CUPOM ANUAL	REM Fator Spread (FatorSpread)	REM (R) R$	AMORT +JUROS R$
02/10/2012	1.039.623,67	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,039029	39.623,67	39.623,67
03/10/2012	1.039.947,33	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,039353	39.947,33	39.947,33
04/10/2012	1.040.271,09	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,039676	40.271,09	40.271,09
05/10/2012	1.040.594,95	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,040000	40.594,95	40.594,95
06/10/2012	1.040.918,92	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,040324	40.918,92	40.918,92
07/10/2012	1.040.918,92	1.000.000,00	0,00%	1,000572	-	-	8,16%	1,040324	40.918,92	40.918,92
08/10/2012	1.040.918,92	1.000.000,00	0,00%	1,000572	6	-	8,16%	1,040324	40.918,92	40.918,92
09/10/2012	1.000.311,32	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,000311	311,32	311,32
10/10/2012	1.000.622,75	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,000623	622,75	622,75
11/10/2012	1.000.934,26	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,000934	934,26	934,26
12/10/2012	1.001.245,88	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,001246	1.245,88	1.245,88
13/10/2012	1.001.245,88	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,001246	1.245,88	1.245,88
14/10/2012	1.001.245,88	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,001246	1.245,88	1.245,88
15/10/2012	1.001.245,88	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,001246	1.245,88	1.245,88
16/10/2012	1.001.557,59	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,001558	1.557,59	1.557,59
17/10/2012	1.001.869,40	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,001869	1.869,40	1.869,40
18/10/2012	1.002.181,30	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,002181	2.181,30	2.181,30
19/10/2012	1.002.493,31	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,002493	2.493,31	2.493,31
20/10/2012	1.002.805,41	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,002805	2.805,41	2.805,41
21/10/2012	1.002.805,41	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,002805	2.805,41	2.805,41
22/10/2012	1.002.805,41	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,002805	2.805,41	2.805,41
23/10/2012	1.003.117,61	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,003118	3.117,61	3.117,61
24/10/2012	1.003.429,90	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,003430	3.429,90	3.429,90
25/10/2012	1.003.742,29	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,003742	3.742,29	3.742,29
26/10/2012	1.004.054,78	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,004055	4.054,78	4.054,78
27/10/2012	1.004.367,37	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,004367	4.367,37	4.367,37
28/10/2012	1.004.367,37	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,004367	4.367,37	4.367,37
29/10/2012	1.004.367,37	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,004367	4.367,37	4.367,37
30/10/2012	1.004.680,05	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,004680	4.680,05	4.680,05
31/10/2012	1.004.992,83	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,004993	4.992,83	4.992,83
01/11/2012	1.005.305,71	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,005306	5.305,71	5.305,71
02/11/2012	1.005.618,69	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,005619	5.618,69	5.618,69
03/11/2012	1.005.618,69	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,005619	5.618,69	5.618,69
04/11/2012	1.005.618,69	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,005619	5.618,69	5.618,69
05/11/2012	1.005.618,69	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,005619	5.618,69	5.618,69
06/11/2012	1.005.931,76	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,005932	5.931,76	5.931,76
07/11/2012	1.006.244,93	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,006245	6.244,93	6.244,93
08/11/2012	1.006.558,20	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,006558	6.558,20	6.558,20
09/11/2012	1.006.871,56	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,006872	6.871,56	6.871,56
10/11/2012	1.007.185,03	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,007185	7.185,03	7.185,03
11/11/2012	1.007.185,03	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,007185	7.185,03	7.185,03
12/11/2012	1.007.185,03	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,007185	7.185,03	7.185,03
13/11/2012	1.007.498,59	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,007499	7.498,59	7.498,59
14/11/2012	1.007.812,25	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,007812	7.812,25	7.812,25
15/11/2012	1.008.126,00	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,008126	8.126,00	8.126,00
16/11/2012	1.008.126,00	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,008126	8.126,00	8.126,00
17/11/2012	1.008.439,86	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,008440	8.439,86	8.439,86
18/11/2012	1.008.439,86	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,008440	8.439,86	8.439,86
19/11/2012	1.008.439,86	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,008440	8.439,86	8.439,86
20/11/2012	1.008.753,81	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,008754	8.753,81	8.753,81
21/11/2012	1.009.067,86	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,009068	9.067,86	9.067,86
22/11/2012	1.009.382,00	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,009382	9.382,00	9.382,00
23/11/2012	1.009.696,25	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,009696	9.696,25	9.696,25
24/11/2012	1.010.010,59	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,010011	10.010,59	10.010,59
25/11/2012	1.010.010,59	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,010011	10.010,59	10.010,59
26/11/2012	1.010.010,59	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,010011	10.010,59	10.010,59
27/11/2012	1.010.325,03	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,010325	10.325,03	10.325,03

DATA	PU ODRI11 ODEBRECHT R IMOB 1ª EMI DEB R$	VALOR NOMINAL (VNe) R$	TR Var Perc	TR Fator Acum (FatorTR)	PARCELA PAGTO	VALOR AMORT R$	REM CUPOM ANUAL	REM Fator Spread (FatorSpread)	REM (R) R$	AMORT +JUROS R$
28/11/2012	1.010.639,57	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,010640	10.639,57	10.639,57
29/11/2012	1.010.954,21	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,010954	10.954,21	10.954,21
30/11/2012	1.011.268,94	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,011269	11.268,94	11.268,94
01/12/2012	1.011.583,77	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,011584	11.583,77	11.583,77
02/12/2012	1.011.583,77	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,011584	11.583,77	11.583,77
03/12/2012	1.011.583,77	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,011584	11.583,77	11.583,77
04/12/2012	1.011.898,70	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,011899	11.898,70	11.898,70
05/12/2012	1.012.213,73	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,012214	12.213,73	12.213,73
06/12/2012	1.012.528,86	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,012529	12.528,86	12.528,86
07/12/2012	1.012.844,08	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,012844	12.844,08	12.844,08
08/12/2012	1.013.159,40	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,013159	13.159,40	13.159,40
09/12/2012	1.013.159,40	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,013159	13.159,40	13.159,40
10/12/2012	1.013.159,40	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,013159	13.159,40	13.159,40
11/12/2012	1.013.474,83	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,013475	13.474,83	13.474,83
12/12/2012	1.013.790,34	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,013790	13.790,34	13.790,34
13/12/2012	1.014.105,96	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,014106	14.105,96	14.105,96
14/12/2012	1.014.421,68	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,014422	14.421,68	14.421,68
15/12/2012	1.014.737,49	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,014737	14.737,49	14.737,49
16/12/2012	1.014.737,49	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,014737	14.737,49	14.737,49
17/12/2012	1.014.737,49	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,014737	14.737,49	14.737,49
18/12/2012	1.015.053,40	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,015053	15.053,40	15.053,40
19/12/2012	1.015.369,41	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,015369	15.369,41	15.369,41
20/12/2012	1.015.685,52	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,015686	15.685,52	15.685,52
21/12/2012	1.016.001,73	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,016002	16.001,73	16.001,73
22/12/2012	1.016.318,03	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,016318	16.318,03	16.318,03
23/12/2012	1.016.318,03	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,016318	16.318,03	16.318,03
24/12/2012	1.016.318,03	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,016318	16.318,03	16.318,03
25/12/2012	1.016.634,44	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,016634	16.634,44	16.634,44
26/12/2012	1.016.634,44	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,016634	16.634,44	16.634,44
27/12/2012	1.016.950,94	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,016951	16.950,94	16.950,94
28/12/2012	1.017.267,54	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,017268	17.267,54	17.267,54
29/12/2012	1.017.584,24	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,017584	17.584,24	17.584,24
30/12/2012	1.017.584,24	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,017584	17.584,24	17.584,24
31/12/2012	1.017.584,24	1.000.000,00	0,00%	1,000000	-	-	8,16%	1,017584	17.584,24	17.584,24

Relatório dos Auditores Independentes

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Acionistas
Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as demonstrações financeiras consolidadas da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. e da Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Salvador, 18 de março de 2013

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Felipe Edmond Ayoub
Contador CRC 1SP187402/O-4

Rubricas Selecionadas e Indicadores Econômico-Financeiros

(R$-mil)

CONTROLADORA

RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2012	31/12/2011
Ativo Circulante	1.063.646	606.772
Ativo Realizável A Longo Prazo	1.163.592	1.314.536
Passivo Circulante	458.996	193.956
Empréstimos E Financiamentos	48.767	57.675
Debêntures	310.185	11.546
Passivo Não Circulante	1.653.358	1.426.064
Empréstimos E Financiamentos	327.291	94.638
Debêntures	299.871	599.505
Patrimônio Líquido	1.079.527	854.906
Lucro Bruto	29.609	66.419
Receita Líquida	298.100	259.682
Lucro/prejuízo Do Exercício	298.105	163.272
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	**31/12/2012**	**31/12/2011**
LIQUIDEZ GERAL	1,05	1,19
LIQUIDEZ CORRENTE	2,32	3,13
ENDIVIDAMENTO TOTAL	1,96	1,89
ENDIVIDAMENTO ONEROSO	0,35	0,18
MARGEM BRUTA	0,10	0,26
MARGEM LÍQUIDA	100,00%	62,87%

CONSOLIDADO

RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2012	31/12/2011
Ativo Circulante	4.894.773	3.050.118
Ativo Realizável A Longo Prazo	509.314	462.836
Passivo Circulante	2.290.592	919.623
Empréstimos E Financiamentos	316.348	129.976
Debêntures	310.185	11.546
Passivo Não Circulante	1.748.177	1.481.228
Empréstimos E Financiamentos	835.710	317.544
Debêntures	299.871	599.505
Patrimônio Líquido	1.415.674	854.906
Lucro Bruto	722.542	520.506
Receita Líquida	408.712	0
Lucro/prejuízo Do Exercício	342.044	211.636
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	**31/12/2012**	**31/12/2011**
LIQUIDEZ GERAL	1,34	1,46
LIQUIDEZ CORRENTE	2,14	3,32
ENDIVIDAMENTO TOTAL	2,85	2,81
ENDIVIDAMENTO ONEROSO	0,81	0,52
MARGEM BRUTA	1,77	0,00
MARGEM LÍQUIDA	83,69%	0,00%

(*)
Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Liquidez Corrente = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)
Endividamento Total =(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Patrimônio Líquido
Endividamento Oneroso = (Empréstimos e Financiamentos CP + LP) / Patrimônio Líquido
Margem Bruta = (Resultado Bruto) / (Receita de Venda de Bens e Serviços ou Resultado de Equivalência Patrimonial)
Margem Líquida = (Lucro do Período) / (Receita de Venda de Bens e/ou Serviços)

Notas Explicativas

Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A.
e suas controladas

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

1 Informações gerais

A Odebrecht Realizações Imobiliárias e Participações S.A. ("OR" ou "Companhia") foi constituída em 29 de maio de 2009 e tem como objeto social: (a) a realização de empreendimentos imobiliários, urbanos e rurais, incluindo-se a elaboração de projetos, as respectivas divulgações publicitárias e as operações de comercialização de unidades residenciais e/ou comerciais; (b) a execução dos necessários serviços e obras de construção civil; (c) a exploração no Brasil, direta ou indireta, de concessões de obras de serviços públicos de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a rodovias, pontes e outras atividades na área de infraestrutura; e (d) a participação no capital social de outras sociedades.

A OR incorpora seus empreendimentos imobiliários por meio de participações em Sociedades de Propósitos Específicos ("SPE"), controladas integralmente ou sob controle compartilhado.

A Companhia é parte integrante da Organização Odebrecht, sendo controlada pela Odebrecht S.A.
("ODB").

(i) Reestruturação societária

a) Incorporação da OR

Em 29 de maio de 2009, quando da sua constituição, a Companhia operava sob a denominação social de Sines SP Energia e Participações S.A. Posteriormente, houve mudança da razão social para GIF Realty Participações S.A. ("GIF").

Em 10 de maio de 2010, a GIF adquiriu participação societária na Odebrecht Realizações Imobiliárias e Investimentos S.A. ("ORINV"), representativa de 14,5% do capital social desta, mediante aporte de R$ 300.000.

A Companhia teve sua razão social mais uma vez modificada para GIF Realty Incorporações Imobiliárias e Participações S.A., nos termos de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada em 17 de outubro de 2011.

...

As Notas Explicativas na íntegra podem ser acessadas e impressas através do link:

http://www.pavarini.com.br/ODEBRECHTNOTEX2012.pdf

Das Informações

A empresa manteve atualizadas as informações junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório.

Declaração

A **Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório; (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; e (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos da escritura de emissão, incluindo documentação fornecida pela Emissora, não havendo o Agente Fiduciário efetuado nenhuma diligência ou verificação quanto à autenticidade das informações apresentadas. O Agente Fiduciário não realizou nenhuma investigação independente para verificação da autenticidade ou completude das informações por ele recebidas nos termos da escritura de emissão.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2013

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário